SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 248/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM CABINES PRIMÁRIAS DAS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP.

DATA DA DISPUTA: 03/09/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS 3
2. DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA 5
5. DA FASE DE DISPUTA 7
6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL 9
7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 10
8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 14
9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 14
10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO 16
11. DA CONTRATAÇÃO 16
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 18
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 19
14. DO PAGAMENTO 20
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
16. CASOS OMISSOS 21

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 248/2026

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado "**Chamamento Público**" poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – SESI: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais, https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais, ou na plataforma eletrônica: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1099134.**

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Cabines Primárias das Unidades SESI-SP e SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, com vigência definida no contrato de prestação de serviços, prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SESI e do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações	
Anexo B	Memorial Descritivo	Anexo I - Relação de serviços a serem executados
		Anexo II – Descrição das unidades contempladas
		Anexo III – Modelo de atestado de execução dos serviços

		Anexo IV – Modelo para entrega da lista de contatos para atendimento
		Anexo V – Modelo do relatório de manutenção padrão
Anexo C	Modelo de Proposta	
Anexo D	Minuta de Contrato	
Anexo E	Termo de Confidencialidade	
Anexo F	Atestado de Visita	

2.3. **Definições**

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP e SENAI-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar as instalações onde os serviços serão realizados. Devendo agendar previamente com Flavia Silva de Campos, pelo telefone (11) 95944-1740 ou e-mail flavia.campos@sesisenaisp.org.br, a qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo F.

3.3.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, onde se encontra o link do Processo de Seleção.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, as informações inseridas no campo denominado "Descrição/Observação (Opcional)" tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.3. Não há obrigatoriedade de apresentar ofertas para todos os lotes, entretanto, devem ser cotados todos os itens do mesmo lote;

4.10.4. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.5. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.

4.10.6. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.7. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.8. O pagamento será realizado no prazo definido no item 14 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.9. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/**.**

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e

b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
02	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor,

sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas, com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SESI-SP e SENAI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A,** concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.11.1. Serão aceitos também balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.

7.11.2. As demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da participante (ou em outro órgão equivalente). Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, com o respectivo número do recibo em todas as páginas, gerados a partir do próprio SPED.

7.11.3. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.

7.12. **A boa situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.12.1. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos, o correspondente memorial de cálculo.

7.13. **Aptidão Técnica**

7.13.1. Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor da participante, comprovando aptidão para manutenção em cabine primária de média tensão, não residenciais, potência instalada mínima de 300 kVA. Os atestados deverão constar no mínimo 01 (uma) cabine primária de média tensão com potência maior que 300 kVA.

7.13.1.1. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
c) Data da emissão;
d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.13.2. A participante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, a execução de serviços de manutenção em cabines primárias ou subestações elétricas de média tensão, em quantitativo mínimo correspondente a 10% do lote arrematado, admitida a comprovação por até 02 (dois) atestados, desde que demonstrem a execução de serviços com características e complexidade semelhantes ao objeto deste chamamento público.

7.13.3. Os atestados apresentados deverão evidenciar a execução continuada de serviços de manutenção, não sendo aceitos documentos referentes a serviços pontuais, eventuais ou de baixa relevância técnica.

7.13.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da localidade da sede da participante.

7.13.4.1. No caso de a empresa participante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.13.5. Atestados de Capacidade Técnico Profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando aptidão para manutenção em cabine primária de média tensão, não residenciais, potência instalada mínima de 300 kVA. Os atestados deverão constar no mínimo 01 (uma) cabine primária de média tensão com potência maior que 300 kVA.

7.13.5.1. Os Atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão estar acompanhados das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), com carimbo/rubrica/autenticação digital do CREA, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos, exceto se expedidos pelo SENAI-SP ou SESI-SP.

7.13.6. Certidão de Registro dos Profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnico Profissional apresentados, comprovando que possuem inscrição ou registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da Participante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

7.13.6.1. No caso de o responsável técnico não ser registrado ou inscrito no CREA do Estado de São Paulo, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.13.7. As Capacidades Técnico Operacional e Técnico Profissional, poderão estar no mesmo Atestado ou em Atestados distintos.

7.13.8. Os Atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão ser em favor de Engenheiro Eletricista.

7.13.9. Os profissionais detentores dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional e das respectivas CAT (Certidões de Acervo Técnico), deverão estar vinculados à empresa participante, quando da solicitação da documentação, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social;
b) Profissional registrado pela participante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro;
c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;
d) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes; e
e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura: mediante apresentação do original ou cópia simples da declaração.

7.13.10. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, para comprovação de Capacidade Técnico Profissional, ambas serão inabilitadas.

7.13.11. No caso de duas ou mais participantes possuírem sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos em comum, ambas serão inabilitadas.

7.13.12. Os profissionais detentores da Capacitação Técnico Profissional comprovada pelas participantes deverão participar dos serviços objeto do Chamamento Público, até a efetiva conclusão, como Responsáveis Técnicos, admitindo-se as suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovadas pelo SESI-SP ou SENAI-SP.

7.13.13. Os atestados deverão vir acompanhados por um espelho/resumo, onde a participante indicará:

a) número de registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA;
b) nome do Responsável Técnico, o número de registro no CREA, sua formação profissional e sua situação funcional na empresa participante;
c) qual subitem da Concorrência está sendo atendido, destacando a folha correspondente do atestado onde encontra-se descriminado e quantificado os serviços executados para essa comprovação.

7.13.13.1. O espelho/resumo tem a finalidade de auxiliar a análise dos atestados. Sua falta não inabilitará a participantes.

7.14. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda

plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o SESI-SP e SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do *e-mail* contservicos@sesisenaisp.org.br, *à* Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D e Termo de Confidencialidade, Anexo E**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do SESI-SP e SENAI-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 15 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.** Nesse caso, o SESI-SP e SENAI-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e SENAI-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.5. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência definida no contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do SESI e SENAI.

11.6. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.7. O SESI-SP e/ou SENAI-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A CONTRATADA poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, a ser analisado pelo SENAI-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão

11.8. Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da Contratada e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP e SENAI-SP.

11.8.1. Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

a) Subcontratação total do objeto;
b) de empresas participantes deste Processo de Seleção, e
c) de empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

11.8.2. A contratada deverá apresentar ao SESI-SP e SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no item 7 e subitens deste Chamamento Público.

11.8.3. Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP e SENAI-SP, se for o caso.

12.6. Notificar por escrito ao SESI-SP e SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e SENAI-SP.

12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP e SENAI-SP.

12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

12.10. Respeitadas todas as previsões descritas neste Chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o SESI-SP e SENAI-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12.11. Sendo o caso de prestação de serviços nas dependências ou em locais do SESI-SP e SENAI-SP que atendam ou possam ter a presença de crianças e adolescentes, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à disponibilização dos profissionais, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na minuta de contrato, os respectivos atestados de antecedentes criminais, estadual e federal, de todos os profissionais designados para a prestação dos serviços nesses locais. Os referidos atestados deverão ser atualizados e apresentados a cada 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato, enquanto os profissionais permanecerem alocados nas referidas unidades, constituindo a apresentação da documentação condição para a continuidade de sua atuação nesses locais.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, Anexo C, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

a) Caução em Dinheiro;
b) Fiança Bancária, e
c) Seguro Garantia.

13.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

13.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade "Caução em Dinheiro", deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02

13.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

13.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade "Fiança Bancária", esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

13.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade "Seguro Garantia", a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Efetuada cada manutenção, o SESI-SP e o SENAI-SP terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realização das verificações técnicas pela Unidade responsável, com apoio da Gerência de Facilities sendo a autorização para emissão da fatura condicionada à aprovação dos serviços e da documentação completa apresentada.

14.2. Os pagamentos serão efetuados, anualmente, após a manutenção preventiva de cada unidade do SESI-SP ou SENAI-SP e aprovação dos serviços, diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP e SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a entrega efetiva da NOTA, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

14.2.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

14.3. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

14.4. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

14.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. **À Participante:**

15.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

15.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

a) perda do direito à contratação, e

b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. **À Contratada:**

15.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

15.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP e SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.3. A parte que der motivo à rescisão, por atrasos ou descumprimento das cláusulas e condições PACTUADAS, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

15.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP e SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Qualquer caso omisso no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 248/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM CABINES PRIMÁRIAS DAS UNIDADES SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação	**19/08/2026**
Retirada do Chamamento Público	A partir de **19/08/2026** *site*: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	**De 19/08/2026 até 27/08/2026** *e-mail*: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	**03/09/2026** as **9h30**

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(*em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N. º 248/2026

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Endereço completo:			
Telefone:		*E-mail*:	
CNPJ:			
SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome:		Qualificação:	
Nome:		Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		Cargo:	
CPF:		RG:	
Telefone:		*E-mail*:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE			
Nome do Contador:			CRC:
Razão Social:	CNPJ:		CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e SENAI-SP;
c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do SESI-SP e do SENAI-SP, disponibilizada nos links: https://privacidade.sesisp.org.br e https://privacidade.sp.senai.br.

(Local e Data)

_____

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Cabines Primárias das Unidades SESI-SP e SENAI-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços, objeto deste memorial descritivo, são necessários para garantir a eficácia das medidas de proteção para segurança dos usuários, bem como a confiabilidade dos componentes, conforme preconiza a NBR 14039.

3. DEFINIÇÕES

a. SESI – Serviço Social da Industria
CAT – Centro de Atividades
CE (Externo) – Centro Educacional

Nota: CE (Interno) – Mesmo terreno do CAT, será considerado como “CAT”

b. SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
CFP – Centro de Formação Profissional
CT – Centro Treinamento

c. FISCALIZAÇÃO: profissional designado pelo Diretor da Unidade SESI-SP / SENAI-SP

d. CAF: Coordenador Administrativo e Financeiro da Unidade SENAI-SP

e. GAF: Gerente Administrativo e Financeiro da Unidade SESI-SP

f. GF: Gerência de Facilities

g. CONTRATADA: Empresa contratada para prestação dos serviços

h. CONTRATANTE: Entidades SESI-SP e SENAI-SP

4. NORMAS E LEGISLAÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem;
b. aos requisitos de conexão e operação constantes das normas técnicas das concessionárias locais;
c. às especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
d. às normas técnicas mais recentes publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, das quais se destacam:
    - NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
    - NBR 14.039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2 kV;

- NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- Outras normas da ABNT relacionadas.

e. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
f. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
g. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
h. às normas técnicas específicas, se houver;
i. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
   - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
   - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Básico e SEP);
   - NR-17: Ergonomia;
   - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
   - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
   - NR-35: Trabalho em Altura.
j. Resolução CONFEA nº 425/98;

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial a serem contratados têm como objeto os diversos tipos de cabines primárias de entrada, transformação e derivação, presentes nas Unidades do SESI-SP / SENAI-SP, compreendendo as Unidades relacionadas no ANEXO II. Os serviços devem contemplar todo o escopo previsto no ANEXO I, e demais orientações constantes deste memorial descritivo.

5.2. As informações técnicas das instalações são fornecidas como referência, cabendo à proponente avaliar as condições necessárias à execução dos serviços, podendo, a seu critério, realizar visita técnica. Não será admitida, durante a execução contratual, alegação de desconhecimento ou insuficiência de informações para revisão de escopo, prazos ou valores.

5.3. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibragens, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, análise do óleo isolante em laboratório especializado, condições de lubrificação de componentes e limpeza geral da cabine e de seus equipamentos. Todas as interferências e modificações que forem realizadas no sistema de proteção da cabine primária devem ser comunicadas no relatório de manutenção.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, previamente agendados, serão realizados prioritariamente aos sábados, domingos e feriados, das 8h00 às 17h00, ou conforme o cronograma definido pela FISCALIZAÇÃO. Havendo restrições operacionais das Unidades quanto a dias ou horários de desligamento, a CONTRATADA deverá **obrigatoriamente** assegurar a disponibilidade de equipe e a execução dos serviços nas datas e horários autorizados, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os serviços de manutenção emergencial deverão ser executados todos os dias, 24 horas por dia, sempre que houver demanda da unidade.

5.5. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas, **obrigatoriamente**, por equipe técnica mínima de 01 (um) Técnico Eletrotécnico e 01 (um) Auxiliar de Eletricista. Para as Unidades com 3 ou mais cabines primárias, a equipe mínima deverá ser composta por 01 (um) Técnico Eletrotécnico e 02 (dois) Auxiliares de Eletricista.

5.6. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico e justificado ao desenvolvimento dos serviços.

5.7. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção emergencial, ao restabelecimento do fornecimento de energia.

5.8. Durante a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza técnica geral da cabine primária, incluindo remoção de poeira, resíduos, sujidades, limpeza de venezianas, grelhas, portas, janelas, canaletas e demais áreas acessíveis, observadas as condições de segurança e as recomendações dos fabricantes.

5.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.10. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de São Paulo, a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica. Poderá ser recolhida uma única ART para todas as unidades cuja CONTRATADA seja responsável pela manutenção, desde que as unidades sejam devidamente detalhadas na ART.

5.11. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.12. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.13. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros ou à CONTRATANTE.

5.14. A CONTRATADA responderá perante à CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial das cabines primárias será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar exclusivamente com os custos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.18. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira

responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.19. A FISCALIZAÇÃO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a. assim estiver previsto e determinado no contrato;

b. não houver autorização formal da concessionária local para realização dos serviços;

c. houver influências externas, de ordem climática ou estrutural, que interfiram na qualidade ou na segurança dos trabalhos;

d. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, possa comprometer a segurança das instalações ou a qualidade dos trabalhos subsequentes;

e. determinar por escrito;

5.20. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.21. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados;

5.22. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.23. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.24. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, buscam sanar as não conformidades e prevenir a ocorrência de defeitos nas cabines primárias, mantendo-as em perfeito estado de uso, sabendo-se que as recomendações de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, das concessionárias locais e dos anexos deste memorial devem ser rigorosamente obedecidas.

6.2. A relação das Unidades e a descrição das instalações constam no ANEXO II.

6.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas, **obrigatoriamente**, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses. A demanda pela manutenção partirá das Unidades do SESI-SP / SENAI-SP, que indicarão as datas e horários disponíveis para desligamento.

6.4. A CONTRATADA deverá programar as manutenções preventivas com antecedência mínima de 02 (dois) meses antes do término do prazo de 12 (doze) meses entre intervenções, assegurando que a data efetivamente programada e executada ocorra, **obrigatoriamente**, dentro desse limite máximo, considerando

previamente as restrições operacionais das Unidades quanto a dias e horários de desligamento; para as Unidades que, no início da vigência contratual, apresentarem prazo remanescente inferior a 02 (dois) meses para o vencimento da manutenção preventiva, o atendimento deverá ser realizado em caráter prioritário. Em ambos os casos, não será admitido, em nenhuma hipótese, o vencimento da manutenção preventiva por falha de planejamento, indisponibilidade de agenda, priorização de outros serviços ou limitações operacionais da CONTRATADA, não constituindo tais situações justificativa para o descumprimento do prazo contratual.

6.5. As manutenções preventivas e corretivas programadas ocorrerão, prioritariamente, aos sábados, domingos e feriados. As tratativas relativas a desligamentos e religamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que receberá uma procuração com poderes para exercer tal função.

6.6. A etapa de manutenção preventiva/corretiva será composta de uma visita de inspeção e uma manutenção preventiva/corretiva.

6.6.1. Durante a visita de inspeção, a CONTRATADA deverá realizar a análise termográfica dos equipamentos com a Unidade **a plena carga**. Nesta visita, serão identificadas as eventuais necessidades de substituição dos equipamentos. Durante esta visita, não haverá desligamentos.

6.6.2. Caso sejam identificadas necessidades de substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a FISCALIZAÇÃO para que esta providencie a compra destes equipamentos. A CONTRATADA deverá apresentar um orçamento para o fornecimento do material, contendo as especificações detalhadas para cada item a ser trocado. O orçamento deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da visita de inspeção.

6.6.3. As imagens obtidas com a câmera termográfica deverão ser anexadas ao relatório de manutenção, a ser entregue após a realização da manutenção preventiva/corretiva programada.

6.6.4. Deverão constar no relatório termográfico imagens de todos os elos de seccionamento (sejam eles chaves ou disjuntores), transformadores de serviço e transformadores de medição. A termografia será feita da entrada de energia, passará pela transformação, e se encerrará no QGBT ligado diretamente ao disjuntor.

6.7. Caso haja necessidade, apontada na visita de inspeção, a substituição dos equipamentos relacionados a seguir integra o escopo deste contrato, em qualquer Unidade do SESI-SP / SENAI-SP atendida pelo contrato:

a. Para raios de linha;
b. Conjuntos de muflas (interno e externo);
c. Isoladores;
d. Buchas de Passagem;
e. Fusíveis de proteção de Média Tensão;
f. Bases porta-fusíveis de Média Tensão;
g. Transformadores de potencial;
h. Transformadores de corrente;
i. Transformadores de Serviço;
j. Disjuntores de Média Tensão;
k. Relés de proteção e controle associados aos disjuntores de Média Tensão, incluindo o sistema de alimentação ininterrupta (nobreak) e respectivas instalações elétricas de alimentação, comando, controle e sinalização;
l. Chaves seccionadoras de Média Tensão;
m. Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT, em sua totalidade, independentemente de estar instalado no

interior ou no exterior da cabine primária, desde que alimentado diretamente pelo transformador de potência da cabine, incluindo, mas não se limitando a, carcaça e estrutura, portas, fechaduras, vedações, suportes, circuitos de potência, comando, controle, medição, sinalização e proteção, dispositivos de manobra e seccionamento, barramentos, isoladores, conexões, terminais, cabos, bornes e todos os demais equipamentos, peças, componentes e acessórios integrantes do quadro.

n. Disjuntor geral de baixa tensão instalado no QGBT diretamente alimentado pelo transformador da cabine primária, independentemente de o QGBT estar instalado no interior ou no exterior da cabine, limitado aos componentes de interface entre o transformador e o quadro geral, incluindo dispositivos de proteção, comando, conexões, barramentos de entrada e cabos associados;
o. Chave seccionadora geral de baixa tensão instalada no QGBT diretamente alimentado pelo transformador da cabine primária, independentemente de o QGBT estar instalado no interior ou no exterior da cabine, limitada aos componentes de interface entre o transformador e o quadro geral, incluindo fusíveis, porta-fusíveis, conexões, barramentos de entrada e cabos associados;
p. Componentes dos quadros de baixa tensão destinados aos serviços auxiliares das cabines primárias, incluindo quadros de comando, controle, sinalização, iluminação, tomadas de serviço, ventilação/exaustão, alimentação auxiliar, nobreak, fontes, dispositivos de proteção, manobra, conexão, bornes, cabos associados e demais componentes necessários à operação segura da cabine, independentemente de estarem instalados no interior ou no exterior da cabine primária;
q. Barramentos de média tensão e de baixa tensão vinculados à cabine primária, incluindo suportes, isoladores, conexões, terminais, emendas, parafusos, fixações e demais acessórios necessários à sua adequada operação;
r. Cabos de média tensão vinculados à entrada, interligação e saída da cabine primária, incluindo terminações, conectores, emendas, suportes, identificações, fixações e acessórios associados;
s. Sistema de aterramento e equipotencialização da cabine primária, incluindo barramentos de terra, condutores, conectores, hastes, caixas de inspeção, interligações, cordoalhas, malha de aterramento acessível e demais componentes associados;
t. Cubículos, painéis, compartimentos e invólucros de média tensão, incluindo portas, fechaduras, venezianas, telas de proteção, visores, intertravamentos mecânicos e elétricos, mecanismos de acionamento, sinalizações e acessórios associados;
u. Intertravamentos mecânicos e elétricos, mecanismos de acionamento, alavancas, manoplas, bloqueios, contatos auxiliares, microchaves, sinalizadores de posição e demais acessórios de manobra vinculados aos equipamentos da cabine primária;
v. Integram também o escopo do contrato os circuitos e componentes de força em corrente alternada do sistema fotovoltaico instalados no interior da cabine primária, no QGBT alimentado diretamente pelo transformador de potência da cabine ou diretamente interligados a esses equipamentos, incluindo disjuntores, dispositivos de proteção, manobra e seccionamento, cabos, barramentos, conexões, terminais e demais acessórios associados. Caso a intervenção da CONTRATADA provoque falha, dano ou alteração indevida no funcionamento da usina fotovoltaica, caberá a ela restabelecer integralmente as condições operacionais anteriores, sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos custos e prejuízos diretos comprovadamente decorrentes de sua atuação.

6.8. As substituições, reparos, adequações, instalações, conexões, ajustes, testes e recomissionamentos relacionados aos componentes previstos no item 6.7 são de execução obrigatória pela CONTRATADA sempre que constatada sua necessidade, independentemente da causa que tenha originado a necessidade de intervenção ou da natureza da manutenção, estando a respectiva mão de obra contemplada nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional de mão de obra para tais atividades.

6.9. As demais rotinas de manutenção preventiva/corretiva previstas constam no ANEXO I deste memorial descritivo, juntamente com a lista de ferramentas que deve ser utilizada.

6.10. Ensaios, testes ou medições de caráter especial não expressamente previstos neste memorial descritivo e em seus anexos somente poderão ser realizados mediante contratação específica, previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.11. A Unidade SESI-SP / SENAI-SP entregará à CONTRATADA o atestado de execução dos serviços, cujo modelo consta no ANEXO III. O atestado deverá ser anexado ao relatório de manutenção, conforme item 8 deste memorial. Juntamente com o relatório, deverão ser apresentados os laudos de aferição dos equipamentos de medição utilizados durante a manutenção preventiva.

6.12. Se houver problemas encontrados em disjuntores de média tensão, disjuntores de baixa tensão do tipo caixa aberta e/ou relés de proteção eletroeletrônicos, os quais estão além das atribuições da Contratada e necessitem de mão de obra de manutenção especializada do fabricante ou de empresa autorizada, estes serviços serão contratados à parte pelo SESI/SENAI-SP.

6.13. A contratada deve conhecer profundamente o funcionamento e ligações de comando dos relés de proteção indireta Pextron 1439TU e/ou similares, bem como, do quadro de proteção indireta padrão SESI/SENAI-SP. O diagrama padrão está disponível nas cabines primárias e também em versão eletrônica mediante solicitação.

6.14. A contratada deverá manter os relés de proteção e controle associados aos disjuntores de Média Tensão em pleno funcionamento, realizando, durante as manutenções preventivas, os testes funcionais aplicáveis e registrando os respectivos resultados no relatório técnico de manutenção.

6.15. Os QGBTs diretamente interligados aos transformadores de serviço, bem como os quadros instalados no interior das cabines primárias e seus respectivos cabos alimentadores, ainda que em baixa tensão, estão inclusos na rotina de manutenção prevista neste certame.

6.16. Quadros terminais de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e seus dispositivos internos, bem como os cabos alimentadores destes quadros terminais, ficam exclusos desta contratação, exceto quando instalados no interior das cabines primárias e vinculados à infraestrutura de comando, iluminação, tomadas ou serviços auxiliares da própria cabine;

6.17. Toda e qualquer fiação oriunda dos TPs, TCs, Relé de temperatura, microswitches das chaves seccionadoras ou quadro de comando remoto, com destino ao quadro de proteção indireta deverá ser conferida e mantida em perfeitas condições pela Contratada. **É imprescindível que o Quadro de Comando Remoto (QCR) esteja funcionando corretamente a todo momento**.

6.18. Se por meio das análises de óleo dos transformadores for identificada a necessidade de uma manutenção específica nas partes internas, bem como aplicação de filtragem e recuperação do óleo isolante por meio de procedimento específico, estes serviços serão contratados à parte pelo SESI/SENAI-SP.

7. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

7.1. Entende-se por atendimento emergencial, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos da cabine primária em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, serviços de substituições de componentes previstos no subitem 6.6 deste memorial descritivo.

7.2. A CONTRATADA deverá prever em seus custos **03 (três) atendimentos emergenciais** por Unidade.

7.3. O Atendimento Emergencial será demandado pela Unidade. Poderá ser demandado em casos de falta de energia ou de identificação de qualquer situação anormal que gere risco à continuidade das

atividades no SESI/SENAI de São Paulo.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar, em até 48h após a assinatura do contrato, a lista de contatos para agendamento de manutenções preventivas e para atendimento emergencial, conforme modelo no ANEXO IV. Os horários de atendimento serão durante 24 horas, nos 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sábados e domingos e o prazo para atendimento será no máximo 03 (três) horas a partir do chamado até a chegada da equipe na Unidade SESI-SP / SENAI-SP. A FISCALIZAÇÃO será responsável por registrar o tempo de atendimento.

7.5. O restabelecimento do fornecimento de energia deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, após a chegada da equipe ao local, priorizando a segurança das pessoas e das instalações, bem como a mitigação dos impactos às atividades da Unidade; na impossibilidade de restabelecimento imediato do fornecimento, por impedimentos técnicos devidamente justificados, a CONTRATADA deverá adotar soluções provisórias para redução dos impactos operacionais, mantendo-se responsável pela normalização definitiva do sistema.

7.6. Durante o atendimento emergencial, a CONTRATADA deverá priorizar a segurança do mantenedor e a integridade das instalações elétricas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.7. Para os casos em que não for possível restabelecer a energia sem a substituição de componentes e peças, estes poderão ser fornecidos pela CONTRATADA de maneira emergencial. Os valores cobrados pelas peças devem estar compatíveis com valores de mercado e o pagamento estará condicionado à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.8. Em casos catastróficos como alagamentos, incêndios e afins, a CONTRATADA deverá atender ao chamado emergencial para elaborar um relatório detalhado sobre a situação das instalações, incluindo uma lista de equipamentos danificados e as respectivas especificações (técnicas e quantitativas) para compra e substituição. Nesses casos, a CONTRATADA poderá gerar uma proposta de regularização das instalações e fica a cargo da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP em conjunto com a Gerência de Facilities autorizar ou não o serviço.

7.9. Havendo necessidade de aquisição de peças/componentes para reestabelecimento do fornecimento de energia na Unidade, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

a. Justificar tecnicamente a necessidade de substituição de peças/componentes, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação formal ser apreciada e autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

b. Apresentar orçamento prévio detalhado, à FISCALIZAÇÃO, conforme níveis de prioridade de serviços: EMERGENCIAIS (casos de falta de energia) em até 01 (um) dia útil, PRIORITÁRIOS (caso de reestabelecimento provisório da energia) em até 05 (cinco) dias úteis.

    - O orçamento deverá conter quantidade, marca, modelo, especificação técnica completa, custo unitário e prazo para entrega das peças/componentes.

    - Os custos das peças/componentes deverão corresponder aos praticados no mercado.

    - As peças deverão ser novas, originais e fornecidas por fabricante com comprovada confiabilidade e conformidade com as NBR aplicáveis.

c. Entregar, à FISCALIZAÇÃO, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

d. Arcar com todos os custos de mão de obra para instalação das peças, componentes e materiais de reposição que estejam listados no subitem 6.6, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.10. Todos os padrões de referência utilizados pela CONTRATADA para avaliação de componentes deverão ser informados no relatório de manutenção.

7.11. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não serão justificativas para o não cumprimento dos prazos para a normalização do funcionamento e operação do sistema.

7.12. Só será permitida a subcontratação do atendimento emergencial com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO. Tal procedimento não implicará em acréscimo no valor global do contrato.

8. RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

8.1. O Relatório Técnico será elaborado seguindo o modelo padrão do SESI-SP / SENAI-SP. A CONTRATANTE fornecerá o modelo padrão no Chamamento Público em arquivo (pdf), e, posteriormente, após assinatura do contrato fornecerá arquivo eletrônico (xlsx). Juntamente com o envio do relatório, deverão ser enviados o diagrama unifilar atualizado, o relatório termográfico, o relatório fotográfico, demais relatórios previstos neste contrato e os laudos de análise de óleo isolante, quando aplicável.

8.2. O relatório técnico, diagramas unifilares, laudos, registros de inspeção e ARTs produzidos no âmbito deste contrato deverão ser compatíveis e passíveis de integração ao Prontuário das Instalações Elétricas – PIE, conforme NR-10.

8.3. Como parte integrante do Relatório Técnico, deverá constar a ART referente ao serviço e o “Atestado de Execução dos Serviços” assinado pelo responsável da Unidade SESI/SENAI-SP.

8.4. Caso haja atendimento emergencial, a CONTRATADA deverá gerar um relatório do atendimento, especificando as ações realizadas, o tempo de atendimento, bem como as eventuais necessidades de correção que não puderam ser realizadas durante o atendimento ou que não fazem parte do escopo da CONTRATADA.

8.5. No Relatório Técnico haverá um campo onde a CONTRATADA deverá registrar as ações corretivas necessárias encontradas na visita de inspeção. Caso, durante a manutenção preventiva/corretiva, seja verificado um problema que não esteja no escopo da CONTRATADA, esta deve apontar a necessidade de correção no relatório para providências da administração do SESI/SENAI-SP.

8.6. O Relatório Técnico deverá conter parecer técnico conclusivo quanto à condição geral da instalação, indicando se a cabine encontra-se em condição normal de funcionamento, com restrições ou com necessidade de intervenções corretivas.

8.7. As não conformidades identificadas deverão ser registradas de forma clara no relatório, distinguindo-se aquelas que caracterizam risco ou irregularidade das recomendações de melhoria técnica, bem como indicando, quando aplicável, a reincidência de situações já apontadas em relatórios anteriores.

8.8. O Relatório Técnico, bem como todos os documentos complementares mencionados neste item, deverá ser encaminhados obrigatoriamente pela CONTRATADA à Unidade do SESI-SP / SENAI-SP onde o serviço foi realizado, conforme alinhamento com o supervisor de manutenção da respectiva Unidade, e, adicionalmente, disponibilizados na pasta indicada pela Gerência de Facilities do SESI-SP / SENAI-SP, a ser confirmada após a assinatura do contrato, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

9. RELATÓRIO GERENCIAL DE MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à Gerência de Facilities, o Relatório Gerencial para controle de atendimentos, contendo a consolidação e o resumo gerencial das intervenções realizadas nas Unidades abrangidas pelo contrato, incluindo os registros do mês vigente e dos meses anteriores, com histórico contínuo dos últimos 12 (doze) meses, de modo a permitir o acompanhamento da execução contratual, a identificação de pendências relevantes, reincidências e ocorrências que demandem atenção da CONTRATANTE. Para sua elaboração, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a. O Relatório Gerencial deverá apresentar, de forma clara e objetiva, as informações essenciais referentes às manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, de modo a permitir:

   - Controle da frequência de execução.
   - Acompanhamento das atividades desenvolvidas.
   - Registro das conclusões alcançadas ou, quando aplicável, da previsão de conclusão com indicação dos responsáveis e respectivos prazos.
   - Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

   NOTA: O Relatório Gerencial possui caráter exclusivamente gerencial e **NÃO** substitui os relatórios técnicos completos previstos nos itens anteriores.

b. O Relatório Gerencial deverá ser entregue em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx), contendo obrigatoriamente as seguintes colunas, estruturadas de forma clara e padronizada para registro das informações do atendimento:
   - Código/Identificação da Unidade (SESI/SENAI);
   - Data do Atendimento;
   - Tipo de manutenção (preventiva, corretiva ou emergencial);
   - Situação do Atendimento (concluído ou pendente);
   - Data de término prevista, quando aplicável, e responsável pela conclusão do serviço;
   - Indicação de necessidade de serviço externo ao escopo do contrato (sim ou não);
   - Identificação do fiscal da Unidade responsável pelo acompanhamento;
   - Responsável técnico da CONTRATADA pela execução;
   - Descrição das atividades desenvolvidas, pendências e observações gerenciais;
   - Cronograma de manutenções programadas (mês/ano).

c. A entrega do Relatório Gerencial ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, devendo ser disponibilizado em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx) na pasta indicada pela CONTRATANTE, a ser confirmada após a assinatura do contrato.

10. EQUIPE TÉCNICA

10.1. **Técnico Eletrotécnico**: deverá comprovar a formação técnica e ter experiência profissional mínima 06 (seis) meses. Deve possuir habilitação para NR 10, com complemento SEP, e NR 35 se aplicável à referida Unidade.

10.2. **Auxiliar de Eletricista**: deverá comprovar a formação técnica e ter experiência profissional mínima

06 (seis) meses. Deve possuir habilitação para NR 10, com complemento SEP, e NR 35 se aplicável à referida Unidade.

10.3. **Engenheiro Eletricista**: deverá comprovar a formação técnica e ter experiência profissional mínima 06 (seis) meses.

10.4. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11. REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nas manutenções, sem qualquer ônus, tais como:

a. **PRODUTOS DE LIMPEZA,** incluindo mangueira, panos, estopas, desengripantes etc.
b. **MATERIAIS ELÉTRICOS DE PEQUENA MONTA,** incluindo terminais, anilhas, abraçadeiras, fita isolante, parafusos etc.
c. **OLEO MINERAL/VEGETAL ISOLANTE**, compatível com o equipamento, na quantidade equivalente ao volume retirado para amostragem;
d. **EPIs,** contemplando, no mínimo, luvas classe 15/25kV (conforme a região), bastões classe 15kV/25kV conforme região, botas, capacetes, óculos e demais equipamentos exigidos por norma;

11.2. A escolha dos materiais de consumo a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes, bem como às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

11.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, com as devidas embalagens do fabricante, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do fabricante, além de serem submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP.

12. ATUALIZAÇÃO DO DIAGRAMA UNIFILAR

12.1. Juntamente com o relatório de manutenção, a CONTRATADA deverá prever, para cada Unidade, a entrega do diagrama unifilar geral atualizado de média tensão, compreendendo desde a entrada de energia até o QGBT ligado diretamente ao transformador de serviço, em formato .DWG e .PDF, devendo sua elaboração e atualização observar as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 14039 e a NR-10, no que couber.

12.2. A atualização do diagrama unifilar terá caráter exclusivamente documental, limitando-se à representação das condições conforme instalado, sendo vedada qualquer intervenção física ou adequação nas instalações sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

12.3. O diagrama unifilar deverá representar fielmente a condição real instalada da cabine primária e dos sistemas a ela associados, contemplando todos os equipamentos, interligações, derivações, pontos de conexão, dispositivos de proteção, seccionamento, medição, comando e demais elementos existentes, não sendo admitida a omissão de componentes ou trechos integrantes da instalação.

12.4. A Gerência de Facilities do SESI-SP / SENAI-SP disponibilizará um modelo em arquivo .DWG, de uso

obrigatório para a elaboração do diagrama unifilar, devendo ser observados o formato de folha padrão, a simbologia, o arquivo CTB oficial do SESI-SP / SENAI-SP, bem como as demais padronizações, diretrizes e particularidades aplicáveis, ainda que não expressamente mencionadas neste item, devendo também o desenho conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Todos os equipamentos existentes no trecho abrangido pelo diagrama unifilar;
b) Descrição dos para-raios de linha;
c) Descrição das muflas;
d) Descrição das chaves seccionadoras, incluindo corrente nominal, tensão nominal, tipo, existência ou não de micro switch de contato);
e) Descrição da base fusível, incluindo tipo do fusível, corrente nominal e classe de tensão;
f) Descrição dos transformadores de corrente, incluindo o fabricante, modelo, relação de transformação (xxxA/xA), classe de exatidão e classe de isolação;
g) Descrição dos transformadores de potencial, incluindo o fabricante, modelo, potência nominal, relação de transformação, classe de isolação e classe de exatidão.
h) Descrição dos disjuntores de média tensão, incluindo o modelo, fabricante, ano de fabricação, tipo de acionamento (local, remoto, local e remoto);
i) Proteção (direta, indireta, tipo de relé, modelo do relé, funções ANSI atendidas);
j) Cabeamento de comando (microswitches, proteções térmicas)
k) Transformadores de serviço incluindo a potência nominal, tipo de ligação (triangulo/estrela) TAPs, tensões nominais (primário e secundário), tipo de isolação (seco/óleo), tipo de óleo isolante (se aplicável);
l) Todas as derivações, interligações e respectivos equipamentos vinculados ao trecho abrangido pelo diagrama unifilar;
m) Indicação dos transformadores de serviço inoperantes, quando existentes, devendo constar no diagrama unifilar a condição de inoperação e o respectivo motivo informado/identificado;
n) Data da última atualização do diagrama e indicação de que o mesmo representa a condição “conforme instalado;
o) Representação da Chave Link, quando existente no quadro ou na instalação, devendo constar no diagrama unifilar conforme a condição real instalada;
p) Identificação dos alimentadores, circuitos de saída, cargas atendidas e respectivos destinos, quando aplicável ao trecho abrangido pelo diagrama unifilar;
q) Indicação dos cabos de média tensão e de baixa tensão representados no diagrama, incluindo seção, quantidade de condutores, isolação, tensão nominal e origem/destino, quando aplicável;
r) Indicação das tensões nominais, potências, correntes nominais e demais características elétricas relevantes dos equipamentos representados, quando aplicável.
s) Representação da interligação dos sistemas de geração fotovoltaica, quando existentes no trecho abrangido pelo diagrama unifilar ou quando interligados ao QGBT diretamente alimentado pelo transformador da cabine primária, incluindo o ponto de conexão com a instalação elétrica da Unidade e os dispositivos de proteção, seccionamento e medição associados, conforme a condição real instalada;

12.5. Além da entrega do arquivo eletrônico em formato .DWG à FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar na Unidade SESI-SP / SENAI-SP uma via física do diagrama unifilar atualizado, impressa em formato A3 (420 x 297 mm), a ser afixada em quadro com fundo branco, moldura de acabamento e proteção transparente em acrílico, instalado em local visível e de fácil acesso no interior da cabine. Caso o quadro existente apresente estado inadequado de conservação, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com os relatórios digitais de manutenção, o diagrama unifilar atualizado em formato .DWG, bem como todos os demais documentos previstos contratualmente, por meio de link de acesso à pasta eletrônica específica de cada lote e empresa contratada, a ser fornecido pela Gerência de Facilities do SESI-SP / SENAI-SP, ficando o não atendimento a esta obrigação

sujeito às sanções previstas em contrato.

12.7. Em caso de renovação contratual, conforme previsão no Chamamento Público, o reenvio do diagrama unifilar somente será exigido quando houver alterações nas instalações da cabine primária ocorridas durante a vigência do contrato anterior. Não havendo modificações, fica dispensada a reapresentação do documento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades previstas.

13.2. Cumprir fielmente o estipulado neste Memorial e seus Anexos.

13.3. Emitir 01 (uma) ART para as Unidades do SESI-SP e 01 (uma) ART para as Unidades do SENAI-SP, para cada Lote, dos serviços prestados.

13.4. Deverá considerar todos os custos envolvidos para a perfeita prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, previstos neste memorial, nos preços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13.5. Atender as orientações e recomendações das concessionárias de energia da região de cada Unidade do SESI-SP / SENAI-SP.

13.6. Após a emissão do relatório e atualização do diagrama unifilar, devidamente assinado, com ART, a CONTRATADA deverá enviar a NF correspondente aos serviços executados diretamente à FISCALIZAÇÃO do SESI-SP/SENAI-SP, onde os serviços foram prestados, a qual providenciará o pagamento.

13.7. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções preventivas e corretivas, conforme escopo neste memorial;

13.8. Assumir total responsabilidade pela conservação das instalações e equipamentos bem como por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante a execução do serviço.

13.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, de higiene, de utilização de áreas e demais normas gerais que dizem respeito à permanência e prestação de serviços por terceiros no local.

13.10. Providenciar, às suas expensas o transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas, acessórios pertinentes ao serviço.

13.11. Se responsabilizar por todas as despesas como taxas, impostos, seguros, despesa com pessoal e encargos sociais que possam influir de forma direta ou indireta na prestação de serviços.

13.12. Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente memorial descritivo.

13.13. O Engenheiro Eletricista deverá comparecer sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes, em manutenção corretiva, sem custo adicional, pela CONTRATANTE.

13.14. O Engenheiro Eletricista deverá atuar como preposto da CONTRATADA, sendo o responsável técnico, com emissão de ART, para responder junto ao CREA-SP pelas atividades de manutenção das Unidades do

SESI- SP / SENAI-SP.

13.15. Considerar o Engenheiro Eletricista responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

b. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança. Sendo que os mesmos devem trajar uniformes, portar crachás de identificação com os dados do empregado e foto recente. Devem ainda utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados;

c. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

d. Encaminhar ao responsável da Unidade todas as faturas dos serviços prestados;

e. Ser responsável pela comunicação com a FISCALIZAÇÃO;

f. Gerenciar, planejar e controlar o cronograma e a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA, de forma que os serviços de manutenção não sofram descontinuidade;

g. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a CONTRATANTE;

h. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

i. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou CONTRATANTE;

j. No início da vigência do contrato, fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;

k. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao responsável da Unidade;

l. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do responsável da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP, de acordo com as necessidades dos serviços;

m. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

n. Fiscalizar a apresentação dos relatórios e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção; e

o. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

13.16. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO do SESI-SP / SENAI-SP, estando sujeita a penalidades previstas em Contrato; advertência no primeiro caso de descumprimento e atrasos em atender aos chamados de atendimento emergencial.

13.17. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, bem como os procedimentos previstos no ANEXO I, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras.

13.18. Durante a execução dos serviços, comunicar à FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP qualquer fato extraordinário ou anormal, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

13.19. Os serviços nos equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP, ficando a primeira inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação.

13.20. Atender a quaisquer chamados de atendimento emergencial, a qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.21. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da FISCALIZAÇÃO exigir que os serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos.

13.22. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP.

13.23. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE somente o fornecimento de peças que não constem neste memorial.

13.24. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, reservando a este o direito de recusar qualquer serviço, material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

13.25. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

13.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI- SP.

13.27. Os serviços executados e os materiais destinados à reparação dos equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação.

13.27.1. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

13.28. Todos os serviços concluídos pela CONTRATADA deverão ser testados na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho da instalação.

13.29. Manter todos os equipamentos de medição aferidos por laboratório certificado ou outro órgão designado pela CONTRATANTE, apresentando os laudos técnicos válidos, juntamente com a apresentação do relatório de manutenção.

13.30. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

13.31. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

13.33. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, imagens de qualquer espécie da CONTRATANTE ou assuntos referentes ao processo de serviço contratado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.34. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o memorial.

13.35. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que os funcionários da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

13.36. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

13.37. Controlar a utilização de todos os EPIs necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.

13.38. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos deverão ter o “Certificado de Aprovação (CA)” expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego os quais deverão ser avaliados pela FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP.

13.39. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais nos locais de trabalho definidos pela CONTRATANTE, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho.

13.40. Todos os profissionais que trabalharão suspensos ou em plataformas elevadas deverão ter registro em carteira no segmento de atuação correspondente e apresentação de cópia dos atestados de saúde ocupacional, e de participação, com aprovação, no curso da NR-35 – Trabalho em Altura, do Ministério de Trabalho e Emprego.

13.41. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

13.42. Permitir, sempre que necessário, que a FISCALIZAÇÃO tenha acesso ao controle de frequência.

13.43. A CONTRATADA será responsabilizada legalmente, arcando com os custos e multas, que por descuido ou desleixo não cumprirem as exigências da Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, quanto aos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, nos equipamentos de climatização, que venham causar transtornos à CONTRATANTE.

13.44. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis todos os registros técnicos, relatórios de manutenção, laudos, certificados e ARTs pelo prazo legal aplicável, contado a partir do término do contrato, seja por conclusão, não renovação ou rescisão, independentemente do motivo, devendo apresentá-los sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

13.45. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços contratados, sendo responsável pelo adequado planejamento, supervisão e disponibilização de recursos humanos, materiais e operacionais necessários, de forma a não causar interrupções injustificadas nem prejuízo ao regular funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

13.46. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela correta destinação de resíduos, materiais substituídos e componentes descartados em decorrência da execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

13.47. Compete à CONTRATADA manter sua equipe técnica permanentemente atualizada quanto às normas técnicas, regulamentares e à legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequação imediata de seus procedimentos sempre que houver alterações normativas durante a vigência do contrato, sem repassar essa responsabilidade para a contratante.

14. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP E SENAI-SP

14.1. O Diretor da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP deverá ser o responsável pelo fiel cumprimento do contrato, memorial descritivo e anexos, bem como designar um responsável para FISCALIZAÇÃO e gestão do contrato. Caberá a este fiscal designado, controlar prazo de vigência, acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços contratados, conferir as notas fiscais, entre outras atribuições pertinentes ao objeto do contrato.

14.2. A FISCALIZAÇÃO juntamente com a Gerência de Facilities, tem a obrigação de conferir, atestar e validar o diagrama unifilar entregue para a Unidade do SESI-SP / SENAI-SP.

14.3. Anotar e justificar, no Livro de Ocorrências, quando a FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP / SENAI-SP não permitir a entrada ou prestação dos serviços da empresa CONTRATADA, bem como os motivos do impedimento.

14.4. Atestar e pagar os valores pelos serviços efetivamente realizados após a entrega do relatório, documentos complementares e seus anexos.

14.5. Manter um livro de ocorrências com todo histórico de manutenções corretivas realizadas.

14.6. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários previamente acordados entre as partes.

14.7. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

14.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

14.9. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e demais entregas previstas neste memorial e seus anexos.

14.10. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.

14.11. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

14.12. Não permitir, por meio do controle de acesso, que terceiros não autorizados tenham acesso às cabines primárias durante o período de vigência do contrato.

14.13. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos profissionais da CONTRATADA.

14.14. Proibir o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido.

14.15. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a FISCALIZAÇÃO, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

14.16. Pôr em prática, quando cabível e mediante avaliação técnica, administrativa e orçamentária da CONTRATANTE, as recomendações formalmente apresentadas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições de uso adequado e funcionamento das instalações.

14.17. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA, por meio físico e eletrônico.

14.18. Disponibilizar cópias, físicas ou eletrônicas, de todos os manuais de equipamentos e diagramas que tiver em seu poder.

14.19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra as exigências do Memorial Descritivo e seus Anexos.

14.20. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução dos serviços, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

14.21. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário e realizando as devidas anotações no Livro de Ocorrências.

14.22. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

14.23. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.

14.24. A FISCALIZAÇÃO deverá responder a Pesquisa de Satisfação, mensalmente, enviada pela Gerência de Facilities, a respeitos das atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

15. SERVIÇOS EXCLUSOS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

15.1. Deverão ser considerados excluídos do contrato os serviços relacionados a seguir, salvo quando expressamente previstos na planilha contratual ou previamente autorizados pela CONTRATANTE, permanecendo mantida a obrigação da CONTRATADA quanto à mão de obra prevista no item 6.7 deste memorial:

a. Manutenção dos quadros de distribuição que não derivem diretamente do transformador de serviço, excetuados os quadros elétricos instalados no interior das cabines primárias ou aqueles destinados aos serviços auxiliares da cabine, quando expressamente previstos neste memorial;
b. Manutenção de instalações elétricas não abordadas neste memorial;
c. Impermeabilizações, pintura e reparos de alvenaria;
d. Reparos internos, recondicionamento, calibração em laboratório, intervenção de fabricante ou assistência técnica autorizada em equipamentos específicos nos seguintes equipamentos específicos:
   d.1. Disjuntor de média tensão;
   d.2. Relés de proteção indireta;
   d.3. Multimedidores de Energia
   d.4. Relés de proteção térmica
   d.5. Módulos endereçáveis do sistema de combate a incêndios;
   d.6. Controladores automáticos de fator de potência;
e. Transferência de equipamentos entre Unidades do SESI-SP / SENAI-SP e
f. Reformas, ampliações, modernizações, retrofit e adequações dos sistemas existentes que alterem características técnicas, capacidade, configuração, arranjo físico, lógica de proteção ou concepção original da instalação.

16. INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE UNIDADES

16.1. Em caso de necessidade de inclusão e/ou exclusão de Unidades no contrato de manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes conforme descrito abaixo:

16.1.1. A CONTRATADA deverá aguardar o recebimento de solicitação formal de inclusão ou exclusão da Unidade, encaminhada pela Gerência de Facilities do SESI-SP e SENAI-SP.

16.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, proposta comercial compatível com os valores praticados para Unidades de mesma ou similar configuração constante no respectivo Lote, a critério da CONTRATANTE.

16.1.3. Na inexistência de Unidade de mesma ou similar configuração no Lote, apresentar Planilha de Composição de Preço Unitário, elaborada com base na mesma metodologia, critérios técnicos e parâmetros econômicos adotados no contrato original, sujeita à análise, validação e aprovação do SESI-SP e SENAI-SP.

16.2. Caso o valor do aditamento necessário para inclusão de Unidades ultrapasse os limites estabelecidos no Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do SESIe SENAI, será realizado novo Chamamento

Público, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à permanência ou prioridade na contratação.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente para atendimentos emergenciais, com empresas previamente cadastradas ou aprovadas nas Unidades do SESI-SP / SENAI-SP, sendo vedada a subcontratação para serviços de manutenção preventiva e corretiva.

17.2. A SUBCONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, com treinamento conforme a NR-10, inclusive para atividades em Sistema Elétrico de Potência (SEP), quando aplicável, bem como nos demais treinamentos obrigatórios previstos nas normas vigentes.

17.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer serviços prestados pela SUBCONTRATADA, inclusive quanto à responsabilidade técnica, segurança do trabalho, atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.4. A subcontratação de quaisquer serviços sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO/REAJUSTE/DENÚNCIA

18.1. O Contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses, com vigência definida no contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez)anos, de acordo com o artigo 34 e 38 do RCA.

18.2. Reajustamento de preço e denúncia contratual, de acordo com o subitem 11.6 e 11.7 do Chamamento Público.

x – x – x

ANEXO I

Tabela 1 – Relação de serviços a serem executados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	**RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA E REDE SUBTERRÂNEA**
1.1	Inspeção do estado das cruzetas de sustentação dos equipamentos.
1.2	Inspeção do estado das terminações (muflas) dos cabos e seus aterramentos.
1.3	Inspeção do estado do(s) eletroduto(s) de proteção.
1.4	Inspeção do estado da base de concreto de proteção ao redor do poste.
1.5	Limpeza das caixas de passagem, quando existirem.
1.6	Reaperto das conexões e interligações.
1.7	Medição da resistência de isolamento dos para-raios, cabos e terminações.
2	**PARA RAIOS DE LINHA**
2.1	Inspeção do estado dos para-raios com possíveis trincas.
2.2	Verificação das fixações e alinhamento.
2.3	Reaperto das conexões e interligações.
2.4	Medição da resistência de isolamento.
3	**CHAVE(S) SECCIONADORA(S)**
3.1	Inspeção visual.
3.2	Limpeza geral.
3.3	Lubrificação das partes móveis.
3.4	Verificação das fixações, alinhamento e nivelamento.
3.5	Verificação das condições dos isoladores (trincas) e suportes.
3.6	Verificação do estado das lâminas de força.
3.7	Verificação das articulações, pinos, molas e travas.
3.8	Verificação dos acionamentos mecânicos dos punhos de manobra das chaves.
3.9	Verificação e reaperto das conexões de força.
3.10	Verificação e reaperto das conexões de controle.
3.11	Verificação e reaperto das conexões de aterramento.
3.12	Verificação dos bloqueios mecânicos e elétricos.
3.13	Verificação da pressão dos contatos e da penetração dos mesmos.
3.14	Medição da resistência de contato.
3.15	Medição da resistência de isolamento.
3.16	Testes / manobras para verificação do funcionamento.
3.17	Ensaio funcional e intertravamentos.
4	**DISJUNTOR(ES)**
4.1	Inspeção visual.
4.2	Limpeza geral.
4.3	Substituição do óleo mineral isolante, se aplicável.
4.4	Verificação de vazamentos de óleo isolante, se aplicável.
4.5	Verificação do nível de óleo dos relés primários, se aplicável.
4.6	Verificação das fixações, alinhamento e nivelamento. Verificação e reaperto das conexões de força.

4.7	Verificação e reaperto das conexões de comando e controle. Verificação e reaperto das conexões de aterramento.
4.8	Verificação dos bloqueios mecânicos e elétricos.
4.9	Verificação das bandeiras de sinalização (desligado, ligado, mola carregada) Verificação do funcionamento das lâmpadas de sinalização.
4.10	Lubrificação do mecanismo e das partes móveis. Medição da resistência de contato.
4.11	Medição da resistência de isolamento.
4.12	Testes / manobras para verificação do funcionamento (bobinas de fechamento, abertura e mínima tensão, motor de carregamento de molas, microinterruptores).
4.13	Ensaio funcional, intertravamentos e sinalizações.
4.14	Aferição e regulagem dos relés de sobrecorrente diretos e do relé supervisor de tensão, se aplicável.
4.15	Verificação e teste de continuidade do circuito de comando e sinalização.
5	**TRANSFORMADOR(ES) DE CORRENTE (TCs)**
5.1	Inspeção visual geral do equipamento, verificando porcelanas, ferragens, invólucro, sinais de corrosão, aquecimento anormal, trincas e integridade mecânica.
5.2	Limpeza geral externa do equipamento.
5.3	Verificação das condições dos isoladores (trincas, rachaduras, contaminação ou fuligem).
5.4	Verificação das conexões primárias e secundárias (estado dos condutores, oxidação, integridade física).
5.5	Reaperto das conexões de força no primário e secundário.
5.6	Verificação e reaperto das conexões de aterramento.
5.7	Medição da resistência de isolamento dos enrolamentos, utilizando megôhmetro, conforme valores recomendados pelo fabricante e boas práticas de manutenção.
6	**TRANSFORMADOR(ES) DE POTENCIAL (TPs)**
6.1	Inspeção visual.
6.2	Limpeza geral.
6.3	Verificação das condições dos isoladores (trincas e/ou rachaduras).
6.4	Verificação dos fusíveis, bases e contatos.
6.5	Verificação de vazamentos de óleo isolante, se aplicável.
6.6	Verificação do nível de óleo isolante, se aplicável.
6.7	Completar o nível de óleo mineral isolante, se necessário.
6.8	Verificação das fixações, alinhamento e nivelamento.
6.9	Verificação e reaperto das conexões de força.
6.10	Verificação e reaperto das conexões de controle (baixa tensão).
6.11	Verificação e reaperto das conexões de aterramento.
6.12	Medição da resistência de enrolamento.
6.13	Medição da resistência de isolamento
7	**BARRAMENTOS DE INTERLIGAÇÃO**
7.1	Inspeção visual.
7.2	Limpeza geral.
7.3	Verificação das fixações, alinhamento e nivelamento.
7.4	Verificação das condições dos isoladores (trincas) e suportes.
7.5	Verificação e reaperto das conexões de força.

7.6	Medição da resistência de isolamento
8	**TRANSFORMADOR(ES) DE SERVIÇO**
8.1	Inspeção visual. Limpeza geral.
8.2	Verificação das condições dos isoladores (trincas e/ou rachaduras).
8.3	Verificação de vazamentos de óleo isolante do tanque, tampa, radiadores, guarnições e buchas e registro, se aplicável.
8.4	Verificação do nível de óleo isolante, se aplicável.
8.5	Completar o nível de óleo mineral isolante até 20 (vinte) litros, se necessário. Verificação das fixações, alinhamento e nivelamento.
8.6	Verificação e reaperto das conexões de força MT e BT
8.7	Verificação e reaperto das conexões de controle. Verificação e reaperto das conexões de aterramento. Medição da resistência de enrolamento.
8.8	Medição da resistência de isolamento.
8.9	Coleta de óleo mineral isolante para análise do teor de PCBs e físico-química, se aplicável.
8.10	Coleta de óleo mineral isolante para análise cromatográfica, se aplicável. Funcionamento / simulação da atuação do termômetro.
8.11	Funcionamento / simulação da atuação do controle de nível de óleo isolante, se aplicável.
8.12	Verificação da atuação dos sinais de alarme e desligamento dos sensores de proteção. Eliminação de vazamento de óleo, se necessário.
8.13	Verificação da sílica gel dos reservatórios do(s) Trafo. (s).
8.14	Para o transformador a seco, executar o Teste de Relação de Transformação (TTR), verificar as condições de ventilação e possíveis obstruções no equipamento, identificar ruídos anormais e testar o funcionamento dos sensores térmicos e da ventilação forçada quando existente.
9	**MALHA DE ATERRAMENTO**
9.1	Inspeção visual.
9.2	Limpeza geral das caixas de inspeção de solo.
9.3	Verificação e reaperto das conexões e interligações.
9.4	Medição da resistência ôhmica de aterramento.
9.5	Teste de continuidade da malha da Cabine Primária.
9.6	Registro fotográfico e Avaliação Técnica da Malha de Aterramento.
9.7	Identificação de necessidades de serviços complementares, cuja execução dependerá de prévia e obrigatória autorização da CONTRATANTE.
10	**GERAL**
10.1	Limpeza interna e externa e manutenção geral do conjunto blindado, com reaperto de terminais, inspeção visual na cablagem, barramentos, instrumentos de medição (amperímetro e voltímetro), disjuntores, chaves seccionadoras, fusíveis e para-raios, incluídas as canaletas subterrâneas e caixas de passagem, se aplicável.
10.2	Limpeza interna e externa e manutenção geral da cabine convencional, com reaperto de terminais, inspeção visual na cablagem, barramentos, instrumentos de medição (amperímetro e voltímetro), disjuntores, chaves seccionadoras, fusíveis e para-raios, incluídas as canaletas subterrâneas e caixas de passagem, se aplicável.

10.3	Limpeza interna e externa e manutenção geral do QGBT principal, com reaperto de terminais, inspeção visual na cablagem, barramentos, instrumentos de medição (amperímetro e voltímetro), disjuntores, chaves seccionadoras, fusíveis e para-raios, incluídas as canaletas subterrâneas e caixas de passagem.
10.4	Limpeza interna e externa e manutenção geral do QGBT Auxiliar na Cabine Primária de Transformação, com reaperto de terminais, inspeção visual na cablagem, barramentos, instrumentos de medição (amperímetro e voltímetro), disjuntores, chaves seccionadoras, fusíveis e para-raios.
10.5	Lavagem geral da cabine, quando possível e necessário, com a devida limpeza das venezianas, grelhas de ventilação, portas e janelas, garantindo a adequada circulação de ar e evitando acúmulo de sujeira.
10.6	Medição e verificação dos capacitores de correção de fator potência, com verificação da parametrização do controlador de correção fator de potência, instalados nos bancos de capacitores, caso necessário.
10.7	Fornecimento de mão de obra para substituição das lâmpadas de iluminação interna, de emergência e/ou sinalização.
10.8	Verificação das condições estruturais da edificação da cabine, incluindo infiltrações, trincas, umidade, portas, trancas, fechaduras, dobradiças, janelas, visores e suas vedações, bem como das aberturas, venezianas e grelhas de ventilação da sala, a fim de garantir adequada renovação de ar e ausência de obstruções.
10.9	Realização de inspeção através de câmera termográfica, procedimento obrigatório a ser aplicado em toda a cabine elétrica.
11	**RELÉS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DO DISJUNTOR GERAL DE MÉDIA TENSÃO**
11.1	Inspeção visual dos relés de proteção e controle associados ao disjuntor de Média Tensão.
11.2	Verificação e correção, quando necessário, da alimentação auxiliar dos relés, incluindo sistema de alimentação ininterrupta (nobreak), fontes, bornes, conexões e cabos associados.
11.3	Verificação e correção, quando necessário, das sinalizações, alarmes, displays, LEDs, registros de eventos e mensagens de falha.
11.4	Verificação e correção, quando necessário, dos circuitos de comando, controle, sinalização e disparo associados aos relés de proteção.
11.5	Verificação funcional e correção, quando necessário, das entradas e saídas digitais dos relés, quando aplicável.
11.6	Verificação do comando de abertura/disparo (trip) do disjuntor associado, quando aplicável, mediante condição segura, autorização da FISCALIZAÇÃO e/ou desligamento programado, quando necessário.
11.7	Verificação das funções de proteção habilitadas, conforme parametrização existente e documentação disponível, sendo vedada a alteração de parâmetros sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.
11.8	Coleta e registro dos parâmetros, ajustes existentes, eventos, alarmes, registros de falha e condições operacionais identificadas durante a manutenção.
11.9	Testes funcionais aplicáveis para confirmação do pleno funcionamento dos relés de proteção e controle.

11.10	Registro, no relatório técnico de manutenção, dos testes realizados, resultados obtidos, anomalias identificadas e recomendações aplicáveis.
12	**LISTA DE FERRAMENTAS DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO SEMPRE QUE APLICÁVEL**
11.1	Bastão de manobra para atender aos níveis de tensões de trabalho.
11.2	Conjunto de chaves adequadas para os diversos tipos de parafusos e porcas (inclusive jogo de chave tipo cachimbo).
11.3	Conjunto completo do kit para complemento e reposição do óleo isolante.
11.4	Conjunto de aterramento provisório de linhas (**dispositivo de equipotencialização de fases à terra**).
11.5	Equipamentos de Proteção Individual EPIs. Equipamentos de Proteção Coletiva EPCs. Furadeira de impacto.
11.6	Gerador portátil mínimo 5kVA / 220 V.
11.7	Luva proteção para os níveis de tensão utilizados nas Unidades.
11.8	Medidor de temperatura através de infravermelho.
11.9	Megôhmetro 5kV (mínimo).
11.10	Multímetro digital – True RMS - categoria IV (mínimo). Microhmímetro.
11.11	Terrômetro.
11.12	Camera Termográfica
11.13	Alicate prensa terminal.

NOTA 1: O Relatório Técnico de ***Manutenção Preventiva*** somente será considerado em conformidade com o padrão exigido pelo SESI-SP / SENAI-SP quando contemplar, ***obrigatoriamente***, a análise de todos os itens previstos no Anexo I, devendo a CONTRATADA identificar expressamente, para cada item, a condição avaliada e indicar se a atividade foi executada ou justificar tecnicamente a sua não execução. A ausência de manifestação sobre qualquer item do Anexo I caracterizará o relatório como incompleto e, portanto, não conforme.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Unidade:
ESCOLA SENAI DE SANTOS (EM CONSTRUÇÃO);
Descrição:
Cabine convencional em alvenaria com dois transformadores a seco de 500kVA e um de 30kVA, com proteção indireta e disjuntor a vácuo;
Lote:
1;

Unidade:
8001 : CAT SESI - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia;
Descrição:
Na Unidade do SESI de SANTOS existe uma Cabine em alvenaria tipo convencional localizada a frente da unidade, com dois trafos a óleo 250kVA, possui disjuntor a vácuo, com proteção direta, com acionamento remoto, que alimentam o QGBT e banco de Capacitores na sala de quadros anexa.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
8004 : CAT SESI - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares;
Descrição:
Na Unidade do SESI de Taubaté existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, blindada fechado com gradil metálico, localizada ao lado da saída do estacionamento da Unidade, o estado de conservação merece atenção, possui disjuntor a vácuo com proteção indireta com acionamento remoto externo, que deriva em alta tensão para conjunto blindado de seccionadoras sendo 01 para o CAT e outra para o CE vertical alimenta, a alimentação do CAT se dá por cabine blindada com trafo a óleo de 300 KVA em pedestal, localizada próximo a cantina e alimenta o QGBT antigo na saída da baixa tensão do trafo sem qualquer segregação. A alimentação do CE é feita por cabine em alvenaria convencional com disjuntor a vácuo com proteção indireta com acionamento remoto externo que alimenta o QGBT segregado e os bancos de capacitores.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 19/10/2025

Unidade:
8008 : CAT SESI - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris;
Descrição:
A unidade SESI de Santo André conta com uma cabine de entrada, medição e transformação, dotada de dois transformadores a óleo de 300kVA, disjuntor PVO, QGBT e Banco de capacitores interno.;
Lote:
1;

Última manutenção preventiva realizada em: 02/05/2026

Unidade:
8012 : CAT SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo;
Descrição:
O Centro de Atividades SESI de Mogi das Cruzes conta com uma cabine em alvenaria de entrada, medição e seccionamento, dotada de comando remoto, proteção indireta e QGBT na sala anexa, com dois transformadores a seco, sendo um de 500kVA e o outro de 30kVA exclusivo do sistema de combate a incêndio. Há, ainda, uma derivação para um transformador em pedestal de 225kVA a óleo que alimenta o balneário.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 01/09/2025

Unidade:
8016 : CAT SESI - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho;
Descrição:
Na escola do SESI de OSASCO existe uma cabine primária de entrada e medição, com disjuntor a vacuo e proteção indireta, que deriva para uma cabine SE-2 de transformação com trafo a óleo 500kVA e para uma cabine de derivação e seccionamento SE-3 composta de chaves com fusível. A cabine de derivação e seccionamento deriva para uma cabine convencional SE-4 em alvenaria com trafo 500kVA a óleo e para uma cabine tipo CONVENCIONAL de alta tensão, SE-5, que possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta, possui acionamento remoto, com 2 trafos a seco de 500 KVA, que alimentam QGBT e banco de capacitores segregados com acesso independente em sala ao lado com bancos de capacitores. ALém disso, há um transformador em pedestal a óleo, com 1MVA.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 04/06/2026

Unidade:
8026 : CAT SESI - São José dos Campos (Bosque dos Eucalíptos) - Ozires Silva;
Descrição:
Na Unidade do SESI de SÃO JOSE DOS CAMPOS existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na frente da unidade, próximo a quadra da escola, possui com disjuntor PVO com proteções diretas e rele de tensão, para 2 trafos de 300 KVA, com acionamento externo remoto, alimentando o QGBT e banco de capacitores segregados.
Existe uma derivação por chave seccionadora para cabine secundaria em conjunto blindado para o Teatro e CLE, com proteção indireta e disjuntor PVO para o trafo a seco de 500 KVA, e está localizado próximo ao Teatro e alimenta o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em abrigo segregado e outro QGBT. ALém disso, há uma derivação para um trafo em pedestal de 150kVA a óleo vegetal;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 05/06/2026

Unidade:
8028 : CAT SESI - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco;
Descrição:
Na Unidade SESI de São Bernardo do Campo existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, localizada próximo a portaria, possui proteção indireta e disjuntor a vácuo, com Trafo a óleo de 225 KVA, que alimentam o QGBT externo e deriva através de chave seccionadora para cabine secundaria com proteção indireta e disjuntor a vácuo, com 2 Trafos a seco de 750 KVA, que alimentam o QGBT;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 20/06/2026

Unidade:
8029 : CAT SESI - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães;
Descrição:
Na Unidade do SESI de MAUA existe uma cabine primária em alvenaria localizada a frente da unidade, próxima a entrada de veículos, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta para proteção, trafo a seco de 500 KVA, que alimenta o QGBT e banco de capacitores, segregados com acesso independente. Ainda existe chave seccionadora fusível independente para o trafo de 30 KVA a óleo dedicado ao sistema de combate a incêndios.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 13/06/2026

Unidade:
8032 : CAT SESI - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo;
Descrição:
Na Unidade do SESI de Guarulhos existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada ao lado da entrada principal da Unidade, possui disjuntores a vácuo com proteção indireta com acionamento remoto externo, possui trafo a seco de 150 KVA, que alimenta o QGBT invertido com acesso segregado por porta ao lado da cabine de alta tensão. Ainda existe uma derivação, por chave seccionadora de alta tensão para a cabine secundaria, com disjuntor a vácuo com proteção indireta com acionamento remoto externo, que se encontra localizada próxima a esplanada das piscinas, que é de alvenaria com trafo a seco de 300 KVA, que alimenta o QGBT invertido com acesso segregado por porta ao lado da cabine de alta tensão, ainda existe 2 chaves seccionadoras, que alimenta a nova cabine da escola, com dois trafos de 500kVA a seco e outra para o trafo do aquecedor da piscina em pedestal 300kVA a óleo;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 15/01/2026

Unidade:
8033 : CAT SESI - Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy;
Descrição:
Na Unidade SESI de Jacareí existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, localizada próximo a portaria, possui proteção indireta e disjuntor a vácuo, com Trafo a óleo de 300 KVA, que alimentam o QGBT interno com acesso externo que foi invertido e deriva através de

chave seccionadora para cabine secundaria com proteção indireta e disjuntor a vácuo, com Trafo a óleo de 500 KVA, que alimentam o QGBT;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/05/2026

Unidade:
8044 : CAT SESI - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira;
Descrição:
Na Unidade do SESI de DIADEMA existe uma Cabine primaria em alvenaria localizada próxima a entrada de veículos da Unidade, com disjuntor a vácuo e proteção indireta com acionamento externo, com trafo a óleo de 300 KVA e trafo a óleo de 30 KVA dedicado ao sistema de combate a incêndios -SCI, como QGBT segregado em alvenaria ao lado. Ainda possui chaves seccionadoras em alta tensão alimentação da cabine secundaria com trafo a seco de 300kVA e do trafo em pedestal a óleo de 300kVA de alimentação do sistema de aquecimento das piscinas;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 23/05/2026

Unidade:
8046 : CAT SESI - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes;
Descrição:
Na Unidade do SESI de Cubatão existe cabine primária em alvenaria localizada na frente da unidade, possui disjuntor a óleo, com proteção indireta (em processo de instalação) para proteção de trafo a óleo de 300 KVA, que alimentam QGBT e banco de capacitores invertido. Ainda existe duas chaves seccionadoras que derivma para as SE-2 e SE-3.
A cabine secundaria, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta para proteção de 2 trafos a óleo de 300 KVA, que alimentam QGBT e banco de capacitores segregados. Há ainda uma terceira subestação de transformação com transformador a seco 500kVA;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/11/2025

Unidade:
8049 : CAT SESI - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho;
Descrição:
Na Unidade do SESI de CRUZEIRO existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em conjunto blindado localizada na frente da unidade, próximo a entrada do estacionamento, possui com disjuntor a vácuo com proteções indiretas, para o trafo a seco de 500 KVA, com acionamento externo remoto, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em abrigo segregado.
Existe uma derivação por chave seccionadora para cabine secundaria em conjunto blindado fechado em alvenaria e fica embaixo da esplanada das piscinas, possui chave seccionadora fusível para proteção do trafo a oleo de 500 KVA, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em abrigo segregado.;
Lote:
1;

Última manutenção preventiva realizada em: 14/09/2025

Unidade:
8052 : CAT SESI - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer;
Descrição:
Na Unidade do SESI de SUZANO existe uma cabine primária em alvenaria localizada na unidade escolar, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta para proteção de 2 trafos a seco de 500 KVA, que alimentam QGBT segregado ao lado com porta de acesso independente. Também possui trafo de 30 KVA a seco para alimentação do SCI -sistema de combate a incêndios;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
077 : CE SESI - Carapicuíba;
Descrição:
a Unidade do SESI de CARAPICUIBA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada próximo ao ginásio da Unidade, possui sala com cubículo de proteção e medição com trafo de 30 KVA dedicado ao sistema de combate a incêndio, com proteção indireta com disjuntor a vácuo, deriva para cubículo de transformação com trafo a seco de 500 KVA, que alimentam QGBT e banco de capacitores segregados com acesso independente em sala ao lado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 16/05/2026

Unidade:
113 : CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial;
Descrição:
Na unidade escolar do SESI de Mogi das Cruzes existe um cabine primária de alta tensão tipo CONVENCIONAL em alvenaria, com trafo de 300 KVA a seco, e outro de 30 KVA para alimentação do sci - sistema de combate a incêndios, a cabine está localizada ao lado da entrada da Unidade, possui disjuntor a vácuo com proteção indireta e acionamento remoto externo, com botão de desligamento remoto externo na guarita, que deriva para QGBT e banco de capacitores localizados ao lado, com acesso independente.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
162 : CE SESI - Lorena;
Descrição:
Na escola do SESI de LORENA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, conjunto blindado de alta tensão (ENTRADA, MEDIÇÃO E PROTECAO) com proteção indireta, disjuntor a vácuo + chave seccionadora para o sistema de combate a incêndios - SCI para o trafo de 30 KVA do SCI, a cabine de transformação em alvenaria tem 2 trafos a seco de 500 KVA que alimentam QGBT e banco de capacitores, segregados com acesso independente em sala ao lado e

de 30 KVA (SCI) dedicado ao sistema de combate a incêndio, que alimenta quadro na casa de bombas da caixa d'agua. A instalação ainda possui botoeira de desligamento de emergência do disjuntor de alta tensão, na portaria.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 22/11/2025

Unidade:
207 : CE SESI - Caçapava (Maria Elmira);
Descrição:
Na escola do SESI de CAÇAPAVA existe um conjunto blindado (SE-1) de entrada tipo CONVENCIONAL, com proteção indireta, disjuntor a vácuo + chave seccionadora para o sistema de combate a incêndios - SCI para o trafo de 30 KVA do SCI. A SE-1 deriva para uma cabine de transformação em alvenaria (SE-2) que tem 2 trafos a seco de 500 KVA que alimentam QGBT e banco de capacitores, segregados com acesso independente em sala ao lado e de 30 KVA (SCI) dedicado ao sistema de combate a incêndio.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 13/04/2026

Unidade:
222 : CE SESI - S.Caetano do Sul;
Descrição:
A unidade SESI de São Caetano do Sul conta com cabine primária de entrada, medição e seccionamento, com transformador a seco 30kVA para o sistem ade combate a incêndio, que deriva para um transformador em pedestal a óleo de 500kVA e QGBT segregado;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 14/01/2026

Unidade:
387 : CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Skaf;
Descrição:
Na unidade escolar do SESI de Pindamonhangaba existe uma cabine primária de alta tensão tipo CONVENCIONAL localizada próxima a saída do estacionamento da unidade, possui disjuntor a vácuo e proteção indireta, com 2 trafos a óleo de 300 KVA, derivando para QGBT segregado e ainda possui trafo a seco de 30 KVA para alimentação da bomba de incêndio.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/05/2026

Unidade:
438 : CE SESI - Cajamar;
Descrição:
Na Unidade Escolar do SESI de CAJAMAR existe um posto primária tipo SIMPLIFICADO de alta tensão, em conjunto blindado localizada na rua de acesso da Unidade, possui seccionadora de alta tensão, com proteção direta em baixa tensão, com trafo a óleo de 225 KVA que deriva para QGBT

que fica em abrigo ao lado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 25/04/2026

Unidade:
440 : CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca;
Descrição:
Na Unidade do SESI de JANDIRA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada ao lado da entrada de veículos da Unidade, possui disjuntor a vácuo com proteção indireta com acionamento remoto externo, com trafo a seco de 30 KVA, dedicado ao sistema de combate a incêndio, ainda existe uma derivação para cabine secundária com 2 trafos a seco de 300 KVA que alimentam o QGBT e banco de capacitores segregado ao lado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 11/04/2026

Unidade:
441 : CE SESI - Registro;
Descrição:
Na Unidade do SESI de Registro existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria, possui proteção indireta com disjuntor a vácuo, acionamento remoto externo, com trafo de 30 KVA dedicado ao sistema de combate a incêndio e outro 500 KVA , que alimenta QGBT e banco de capacitores segregados com acesso independente em sala ao lado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
116 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de São Bernardo do Campo existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, abrigada em alvenaria localizada próximo ao estacionamento e portaria principal da Unidade, possui disjuntor a óleo com proteção indireta e alimenta 2 trafos de 500 KVA e o QGBT e banco de capacitores, derivando através de chave seccionadora para cabine secundária que tem disjuntor a óleo com proteção indireta do trafo a óleo de 750KVA, que alimenta o QGBT e o banco de capacitores no interior da mesma.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 06/06/2026

Unidade:
117 : Escola SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet;
Descrição:
A unidade SENAI Mogi das Cruzes conta com uma cabine de entrada, medição e transformação dotada de comando remoto, disjuntor a PVO e transformador a óleo 750kVA;
Lote:

1;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
118 : Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de Santo André existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, abrigada em alvenaria localizada próximo a portaria principal da Unidade, possui proteção indireta e disjuntor a óleo e deriva para cabine secundária com 2 trafos a óleo (500KVA e 300KVA), que alimentam os QGBTs segregados localizados no bloco da oficina mecânica e antiga oficina da costura. Também existe no interior da secundaria chave blindada que alimenta o sistema de combate a incêndio - SCI.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 08/04/2026

Unidade:
119 : Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de OSASCO existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em frente a unidade próxima a entrada principal, está em bom estado de conservação possui proteção indireta com disjuntor a vácuo com acionamento remoto externo, alimenta trafo a seco de 500 KVA e deriva em alta tensão por chaves seccionadoras para 01 conjunto blindado e cabine secundaria em alvenaria localizado na lateral da oficina de siderurgia.
A secundaria possui 2 trafos a seco de 750 KVA com proteções indiretas com disjuntores a vácuo e acionamentos remotos externos independentes, sendo 01 trafo de 750 alimenta exclusiva mente os fornos de indução e o outro os demais blocos da unidade através de QGBT moderno segregado ao lado da cabine.
O conjunto blindado localizado em frente a oficina de soldagem, possui seccionadora e trafo a óleo, com secundário em 380 v que alimenta QGBT segregado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 19/02/2026

Unidade:
120 : Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Tamandaré + Volkswagen) - Almirante Tamandaré;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de São Bernardo do Campo existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, abrigada em alvenaria localizada próximo a entrada de veículos junto a caixa subterrânea de agua, tem seu acesso limitado e difícil, possui disjuntor a óleo com proteção direta, derivando através de chave seccionadora para cabine secundária (bloco A) com 2 trafos a óleo (300 e 150 KVA), que alimenta o QGBT e o banco de capacitores segregados no interior da oficina de usinagem. Ainda deriva para outra secundaria (bloco D) que tem 2 trafos a óleo (225 e 112,5 KVA) que alimenta QGBT na oficina de instalações elétricas.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/11/2025

Unidade:
122 : Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de Guarulhos existe uma cabine primária tipo BLINDADA de alta tensão, localizada próximo a portaria principal da Unidade está em bom estado de conservação, com 02 trafos de 300 KVA a óleo, 01 deles alimenta o QGBT interno e outro os QGBTs externos;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
123 : Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de São Caetano do Sul existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, com proteção indireta e disjuntor a vácuo e está localizada próximo a rua de entrada de veículos da Unidade está em bom estado de conservação, com e 01 trafo de 30 KVA para o SCI e 02 trafos principais de 500 KVA a seco, que alimenta o QGBT externo;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 17/02/2026

Unidade:
124 : Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de SUZANO existe uma Cabine em alvenaria convencional, próximo as quadras de esporte da Unidade, com disjuntor a óleo, com proteção direta e relé de supervisão de tensão, acionamento externo remoto, trafo a óleo de 500 KVA com cubículo reserva, alimentando o QGBT interno e banco de capacitores.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 31/08/2025

Unidade:
125 : Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de DIADEMA existe uma Cabine em alvenaria, ao lado entrada de materiais da unidade, com disjuntor a óleo, com proteção direta e relé de supervisão de tensão, acionamento externo remoto, 2 trafos a óleo de 500 KVA e outro de 300 KVA (reserva), alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados na oficina do bloco D.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 24/05/2026

Unidade:
127 : Escola SENAI - Jandira - Profº. Vicente Amato;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de JANDIRA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão,

em alvenaria localizada na lateral do bloco B da Unidade, próxima entrada de automóveis está em ótimo estado de conservação, com disjuntor a óleo com proteção direta com acionamento remoto externo que alimenta trafo a óleo de 500 KVA para alimentação do QGBT e banco de capacitores, que são modernos e se encontram em sala segregado ao lado da cabine.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 04/04/2026

Unidade:
128 : Escola SENAI - Guarulhos - Celso Charuri;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de Guarulhos existe uma cabine primária tipo BLINDADA de alta tensão, abrigada em alvenaria localizada próximo a portaria principal da Unidade, com proteção indireta e disjuntor a vácuo que deriva para duas cabines de transformação Bloco A e B, que alimentam os 3 QGBTs (A, B e C) segregados nos vários blocos;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 16/02/2026

Unidade:
136 : Escola SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de BARUERI existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria entrada aérea, com proteção indireta, disjuntor a óleo , acionamento remoto externo, que derivam por chaves seccionadoras para duas cabines secundarias de transformação (oficina flexo 380V e administração).
Cabine secundaria (ADM) em alvenaria entrada subterrânea, com proteção indireta, disjuntor a óleo, acionamento remoto externo com trafo de 1000 KVA a óleo que derivam para QGBT segregado localizado ao lado. Ainda neste espaço se encontra o estabilizador.
Cabine secundaria (FLEXO) simplificada de transformação, seccionadora fusível do trafo de 225 KVA a óleo que derivam para QGBT segregado localizado ao lado em 380V.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 12/01/2026

Unidade:
138 : Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de COTIA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão em alvenaria que está próximo a entrada de veículos da Unidade, com disjuntor a vácuo com proteção indireta, acionamento remoto externo, com trafo a seco de 30 e 500KVA, que deriva para os QGBTs (principal e incêndio) em sala segregada, com o banco de capacitores.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 02/04/2026

Unidade:
164 : Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de MAUA existe uma cabine primária em alvenaria localizada a frente da unidade, próxima a entrada de veículos, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta para proteção, trafo a seco de 500 KVA, que alimenta o QGBT e banco de capacitores, segregados com acesso independente. Ainda existe chave seccionadora fusível independente para o trafo de 75 KVA a óleo dedicado ao sistema de combate a incêndios.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 19/10/2025

Unidade:
202 : Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de CUBATÃO existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na frente da Unidade, com proteção direta, disjuntor a óleo, acionamento remoto externo com trafo de 500 KVA a óleo que derivam para QGBT segregado localizado ao lado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/04/2026

Unidade:
301 : Escola SENAI - Taubaté - Felix Guisard;
Descrição:
Na Unidade do SENAI do Taubaté existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada ao lado entrada principal da Unidade, está em bom estado de conservação, possui 2 trafos a óleo de 300 e 500 KVA, com disjuntor a óleo com proteção direta com acionamento remoto externo. Os QGBTs (bloco C e B) são antigos e se encontram bem conservados. Ainda existe quadro com chave seccionadora ligada na baixa tensão para a bomba de incêndio interna a cabine primária.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 06/02/2026

Unidade:
302 : Escola SENAI - São José Dos Campos - Santos Dumont;
Descrição:
A unidade SENAI São José dos Campos conta com uma cabine blindada de entrada, medição e seccionamento, dotada de disjuntor PVO, que deriva para uma cabine de transformação, com dois transformadores a óleo, sendo um de 750kVA e outro de 300kVA.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 04/04/2026

Unidade:
303 : Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon;
Descrição:
CABINE EM ALVENARIA, PROXIMO A ENTRADA DE VEICULOS DA UNIDADE, COM DISJUNTOR A VACUO COM PROTEÇÃO INDIRETA, ACIONAMENTO EXTERNO REMOTO,
TRAFO A SECO DE DE 30 PARA O SCI E OUTRO DE 500 KVA, DERIVANDO PARA OS QGBTs (PRINCIPAL E INCÊNDIO) LOCALIZADOS AO LADO EM SALA SEGREGADA;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 14/09/2025

Unidade:
360 : Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Alckmin;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de PINDAMONHANGABA existe uma Cabine primaria simplificada localizada a frente da unidade próximo a entrada de veículos de carga, entrada aérea com trafo a seco de 300 KVA, protegido por chave seccionadora fusível, que alimenta quadro de distribuição com disjuntor geral de 800A com desarme remoto que alimenta o QGBT externo;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 01/04/2026

Unidade:
390 : Escola SENAI - Cruzeiro;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de CRUZEIRO existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada a frente da unidade, possui com disjuntor a vácuo, com proteções indiretas, com acionamento remoto externo e trafo a seco de 500 KVA, deriva para o QGBT e banco de capacitores, que está segregado em sala ao lado.;
Lote:
1;
Última manutenção preventiva realizada em: 14/09/2025

Unidade:
8002 : CAT SESI - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz;
Descrição:
Na Unidade do SESI de CAMPINAS I existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, feita em alvenaria está em bom estado de conservação possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta, possui acionamento remoto, com 2 trafos a seco de 300 KVA, que alimentam QGBT e banco de capacitores segregados com acesso independente em sala ao lado com bancos de capacitores.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 27/12/2025

Unidade:
8003 : CAT SESI - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermírio de Moraes;

Descrição:
Na Unidade do SESI de SOROCABA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na frente da unidade próxima a piscina, possui disjuntor PVO, com acionamento remoto, com 2 trafos a óleo de 225 KVA (01 reserva), alimenta QGBT interno e deriva subterraneamente em alta tensão para cabine de transformação em alvenaria com chave seccionadora que alimenta trafo a óleo de 225 KVA, que alimenta o QGBT interno. Há, ainda, uma terceira subestação com disjuntor atuador magnético e um transformador a seco de 500kVA;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 20/12/2025

Unidade:
8007 : CAT SESI - Jundiaí (Jardim Brasil) - Élcio Guerrazi;
Descrição:
O Centro de Atividades SESI de Jundiaí conta com uma cabine de entrada e medição dotada de disjuntor a vácuo, proteção indireta, um transformador a seco de 30kVA para o sistema de combate a incêndio e duas derivações para as SE-2 e SE-3. A SE-2 conta com disjuntor a vácuo, proteção indireta, comando remoto, e 500kVA de carga instalada em um trasnformador a seco. A SE-3 conta com um transformador a óleo de 225kVA, comando remoto, disjuntor a vácuo e proteção indireta.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 15/11/2025

Unidade:
8017 : CAT SESI - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felicio Castellano;
Descrição:
Na Unidade escolar do SESI de RIO CLARO existe cabine primaria blindada, possui proteção indireta, com acionamento remoto do disjuntor a vácuo, para proteção do trafo a óleo de 300 KVA, que alimentam o QGBT e banco de capacitores segregado com acesso independente. Ainda existem duas derivações em alta tensão para cabines secundarias localizadas no bloco D e Arquibancada do campo, ambas possuem chaves seccionadoras fusíveis para proteção dos trafos a óleo de 300 KVA.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
8018 : CAT SESI - Limeira (Alto da Boa Vista) - Mario Pugliese;
Descrição:
Na Unidade do SESI de LIMEIRA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, BLINDADA localizada na lateral Unidade, possui disjuntor a óleo com proteção indireta com acionamento remoto externo, que deriva para cabine secundaria em conjunto blindado com 2 trafos a óleo de 300 KVA, dentro de sala embaixo da esplanada das piscinas que alimentam o banco de capacitor e o QGBT segregados.;
Lote:
2;

Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
8019 : CAT SESI - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni;
Descrição:
Na Unidade do SESI de PIRACICABA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, conjunto blindado com trafo de 500KVA a óleo, fechado em alvenaria localizada na frente da unidade, próximo ao Teatro com 2 disjuntor a vácuo com proteções indiretas, acionamento externo remoto, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em sala segregado.
O outro disjuntor deriva para cabine secundaria de transformação também em conjunto blindado com trafo de 500 KVA a óleo, fechado em alvenaria localizado próximo a escola, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em sala segregada.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
8020 : CAT SESI - Indaiatuba (Jardim California) - Antonio Ermírio de Moraes;
Descrição:
Na Unidade do SESI de INDAIATUBA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão em alvenaria que está próximo a entrada de veículos da Unidade, com disjuntor a vácuo com proteção indireta, acionamento remoto externo, com trafo a óleo 300KVA, que alimenta o QGBT interno com acesso externo independente e banco de capacitores. Ainda existe chave seccionadora para a derivação em alta tensão da alimentação da cabine secundaria que também é em alvenaria está localizada próximo as quadras da Unidade e possui chave seccionadora fusível para o trafo a oleo de 300 KVA que alimenta o QGBT interno com acesso externo independente.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 10/12/2025

Unidade:
8021 : CAT SESI - Santa Bárbara d´Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi;
Descrição:
Na Unidade do SESI de SANTA BARBARA D'OESTE existe uma A cabine primária em alvenaria tipo convencional localizada próxima à esplanada da piscinas, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta para proteção do trafo a Seco de 500 KVA, que alimentam QGBT segregado ao lado com porta de acesso independente. Ainda possui trafo de 30 KVA a seco para alimentação do SCI - sistema de combate a incêndios e possui derivação em alta tensão para a cabine secundaria, através de chave seccionadora.
A cabine secundaria em alvenaria localizada próxima ao refeitório da unidade escolar , possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta para proteção do trafo a seco de 500 KVA, que alimenta o QGBT-2 que está segregado com acesso independente ao lado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
8022 : CAT SESI - Mogi Guaçu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna;
Descrição:
Na Unidade do SESI de MOGI GUAÇU existe uma cabine primaria em alvenaria, localizada próxima a saída do estacionamento da unidade, possui disjuntor a óleo e proteção direta, com trafo a seco de 300 KVA, derivando para os QGBTs com acesso invertido e outro externo (abrigo).
Ainda possui derivação em alta tensão através de chave seccionadora para cabine secundaria próxima a entrada do CLE, com proteção direta, disjuntor a óleo e trafo a óleo sem placa de identificação, derivando para QGBT com acesso invertido.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 27/09/2025

Unidade:
8023 : CAT SESI - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira;
Descrição:
Na Unidade do SESI de ITU existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada ao lado da entrada principal do Centro Escolar, possui disjuntores a óleo com proteção indireta com acionamento remoto externo, possui trafo a óleo de 300 KVA, que alimenta o QGBT segregado em abrigo próxima a cabine.
Ainda existe uma derivação, por chave seccionadora de alta tensão para a cabine secundaria, com disjuntor a óleo com proteção indireta com acionamento remoto externo, que se encontra localizada próxima ao ginásio de esportes, é de alvenaria com trafo a óleo de 300 KVA, que alimenta o QGBT segregado em abrigo em frente a cabine.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 20/09/2025

Unidade:
8042 : CAT SESI - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin;
Descrição:
Na Unidade escolar do SESI de ARARAS existe cabine primaria em alvenaria, possui proteção indireta, com acionamento remoto do disjuntor a PVO, para proteção do trafo a óleo de 300 KVA, que alimenta o QGBT e banco de capacitores segregado com acesso independente, também existe 30 KVA do SCI protegido por chave seccionadora fusível independente do disjuntor.
Ainda existe derivação em alta tensão para cabine secundaria localizadas na Unidade escolar proteção indireta, com acionamento remoto do disjuntor a PVO, para proteção do trafo a seco de 300 KVA, que alimenta o QGBT e banco de capacitores segregado com acesso independente.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 13/09/2025

Unidade:
8043 : CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone;
Descrição:
Na Unidade do SESI de AMERICANA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na frente da unidade, próximo a portaria, possui com disjuntor

PVO com proteções indiretas, para o trafo de 225 KVA a óleo, com acionamento externo remoto, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em abrigo segregado.
Existe uma derivação por chave seccionadora para cabine secundaria em alvenaria, com proteção indireta e disjuntor PVO para o trafo de 300 KVA a óleo, e está localizado próximo a quadras, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados ao lado em abrigo segregado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
8045 : CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva;
Descrição:
Na Unidade do SESI de ITAPETININGA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria próximo a esplanada das piscinas, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta do trafo a seco de 225KVA, que alimenta banco de capacitores e o QGBT com acesso externo independente. Anda existem chave seccionadoras das derivações para as cabines secundarias do teatro e CQV.
Cabine Teatro é do tipo blindada, possui disjuntor PVO, com proteção indireta do trafo a seco de 500KVA, que alimenta o QGBT segregado.
Cabine do CQV é em alvenaria possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta na cabine primaria e trafo a óleo de 300KVA.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 06/09/2025

Unidade:
8047 : CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - Joá Penteado;
Descrição:
A unidade SESI de Campinas II conta com duas cabines primárias, sendo a SE-1 de entrada, medição e transformação, com proteção indireta, disjuntor a vácuo, transformador de 225kVA e QGBT segregado. Há uma derivação em média tensão para a cabine SE-2, que tem disjuntor a vácuo e transformador a óleo de 225kVA;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 18/01/2026

Unidade:
8048 : CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho;
Descrição:
Na Unidade do SESI de VOTORANTIM existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na lateral da unidade próxima a escola possui disjuntor PVO, com acionamento remoto, alimenta trafo a óleo de 225 KVA, com QGBT interno, ainda deriva em alta tensão por rede subterrânea para cabine secundária em alvenaria com disjuntor PVO com acionamento remoto e deriva para trafo a óleo de 225 KVA, que alimenta o QGBT interno.
;
Lote:
2;

Última manutenção preventiva realizada em: 01/11/2025

Unidade:
8050 : CAT SESI - Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio;
Descrição:
Na Unidade do SESI de TATUI existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada em frente a unidade escolar próxima a entrada, com disjuntor a vácuo com proteção indireta e acionamento remoto externo, que alimenta trafo a seco de 300 KVA, que derivam para QGBT segregado externo ainda deriva por chave seccionadora para cabine secundaria próximo as quadras de esporte, que tem disjuntor a vácuo com proteção indireta para o trafo a óleo de 300 KVA que alimenta QGBT e banco de capacitores externo;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 14/09/2025

Unidade:
8056 : CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assef Maluf;
Descrição:
Na Unidade do SESI de SUMARE existe uma existe um posto primário de alta tensão tipo SIMPLIFICADO em alvenaria com trafo a seco de 300 KVA, localizado na frente da unidade, possui disjuntor caixa moldada 800A com bobina de desarme, como chave geral em baixa tensão, que alimenta o QGBT segregado ao lado e ainda possui derivação a jusante para o disjuntor para bomba de incêndio;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
021 : CE SESI - Jundiaí;
Descrição:
A unidade SESI de Jundiaí CE021 conta com cabine em alvenaria, dotada de proteção indireta, disjuntor a vácuo e 3 transformadores a seco, sendo dois de 500kVA em paralelo e um de 30kVA para o sistema de combate a incêdios (SCI);
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
192 : CE SESI - Alumínio;
Descrição:
Na Unidade do SESI de ALUMINIO existe um cabine primaria de alta tensão em alvenaria tipo CONVENCIONAL, possui sala com cubículo de proteção e medição com trafo de 30 KVA dedicado ao sistema de combate a incêndio, proteção indireta com disjuntor a sf-6, cubículos de transformação com 2 x trafo a seco de 300 KVA, que alimentam QGBT e banco de capacitores segregados com acesso independente em sala ao lado.;
Lote:
2;

Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
299 : CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves;
Descrição:
Na Unidade ESCOLAR do SESI de VALINHOS existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada ao lado da saída de veículos da Unidade, possui disjuntor a vácuo com proteção indireta com acionamento remoto externo, possui 2 trafos a óleo de 500 KVA que alimentam o banco de capacitor e o QGBT com acesso segregado e porta independente, ainda existe cubículo com chave seccionadora fusível para o trafo de 30 KVA para alimentação do sistema de incêndio.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
316 : CE SESI - C.Limpo Paulista;
Descrição:
A unidade SESI de Campo Limpo Paulista conta com uma cabine de entrada, medição e transformação, dotada de proteção indireta e comando remoto, com dois transformadores a seco, sendo um de 500kVA e outro de 30kVA.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
355 : CE SESI - Jundiaí - Luiz Latorre;
Descrição:
A unidade SESI de Jundiaí CE355 conta com uma cabine SE-1 em alvenaria, dotada de proteção indireta, disjuntor a vácuo e três transformadores a seco, sendo dois de 500kVA e um de 30kVA;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 25/10/2025

Unidade:
356 : CE SESI - Amparo;
Descrição:
A unidade SESI de Amparo conta com uma cabine primária de entrada (SE-1), seccionamento e medição dotada de um transformador de 30kVA a seco para o sistema de combate a incêndio, disjuntor, proteção indireta e derivação para a SE-2. A SE-2 conta com disjuntor, comando remoto e proteção indireta, além de um transformador a seco de 500kVA.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 13/12/2025

Unidade:
401 : Escola SENAI - Itú - Italo Bologna;

Descrição:
Na Unidade do SENAI de ITU existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na Unidade, está em bom estado de conservação, com disjuntor a óleo com proteção direta com acionamento remoto externo que alimenta 2 trafos, um a seco de 300 KVA para alimentação da Unidade outro reserva que está com o circuito primário desligado de 150 KVA a óleo. O QGBT (principal) se encontram segregado em abrigo atrás da cabine primária e deriva para outros quadros QDFLs.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 21/09/2025

Unidade:
402 : Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de SOROCABA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, conjunto blindado sem cobertura localizada na frente da unidade, próximo a oficina de usinagem, possui disjuntor a óleo com proteção direta, acionamento externo remoto, com trafo a óleo e, pedestal de 500 KVA que deriva para o QGBT e banco de capacitores localizados em abrigo segregado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 14/12/2025

Unidade:
404 : Escola SENAI - Sorocaba - Luiz Pagliato;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de SOROCABA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada a frente da unidade, próximo ao deposito de gases industriais, possui trafo dedicado de 30KVA para o SCI a montante do disjuntor a vácuo, que tem proteção indireta, acionamento externo remoto e alimenta trafo a seco de 500 KVA, alimentando o QGBT e banco de capacitores localizados em sala segregada ao lado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 05/10/2025

Unidade:
499 : CT SENAI - Mairinque;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de MAIRINQUE existe um posto simplificado em alvenaria com entrada aérea, com proteção direta em baixa tensão por chave seccionadora NH, com trafo de 150 KVA a óleo que derivam para QGBTs segregados no interior da Unidade.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 19/10/2025

Unidade:
501 : Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange;

Descrição:
Na Unidade do SENAI de CAMPINAS existe uma cabine de alta tensão tipo CONVENCIONAL em alvenaria localizada próximo a entrada de cargas da unidade, está em bom estado de conservação, possui proteção direta com disjuntor a óleo com acionamento remoto externo que deriva por seccionadora de alta tensão para a secundaria (alvenaria) com 2 circuitos de alta tensão , está localizada abaixo do bloco b com entrada ao lado da escada de acesso.
A secundaria possui 3 trafos a óleo cada um de 300 KVA com chave seccionadoras fusíveis e as demais proteções ficam na primaria. O QBGT alimentado pelos trafos se encontra na oficina de usinagem do bloco B, tendo o acesso limitado por gradil;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 23/12/2025

Unidade:
502 : Escola SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de JUNDIAI existe uma Cabine blindada convencional localizada no interior da oficina de usinagem e solda, possui disjuntor PVO, com proteção direta e relé de supervisão de tensão, com acionamento remoto, com trafo a óleo de 500 KVA, que alimentam o QGBT segregado com acesso independente localizado ao lado. A unidade possui uma usina fotovoltaica conectada ao QGBT.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
503 : Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de PIRACICABA existe uma cabine primária tipo blindada localizada na frente da unidade, próximo ao compressor de ar, possui disjuntor de alta tensão a óleo, com proteção direta, que alimenta trafo a óleo 300 KVA, alimentando QGBT externo localizado no interior da oficina de usinagem;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
505 : Escola SENAI - Limeira - Luiz Varga;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de LIMEIRA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na lateral da Unidade, próxima a oficina de usinagem é antiga está em bom estado de conservação, com disjuntor a óleo com proteção direta com acionamento remoto externo que alimenta 2 trafos a óleo de 300 e 225 KVA (reserva) que alimenta o QGBT e banco de capacitores, com portas de acesso pela oficina.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 16/11/2025

Unidade:
506 : Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de RIO CLARO existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, localizada na lateral da unidade, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta, com acionamento remoto, com 1 trafo 30kVA seco para o SCI e 2 trafos a seco de 300 KVA que alimentam o QGBT segregado com acesso independente ao lado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/01/2026

Unidade:
507 : Escola SENAI - Americana - Profº João Baptista Salles da Silva;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de AMERICANA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada a frente da unidade, possui com disjuntor PVO com proteções diretas, com acionamento remoto externo e trafo a óleo de 300 KVA, deriva para o QGBT e banco de capacitores, que está segregado em sala ao lado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
508 : Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de Itatiba existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, abrigada em alvenaria localizada próximo a saída do estacionamento da Unidade, possui proteção indireta e disjuntor a óleo, com 2 trafos a óleo de 300 KVA, (01 desligado A.T), que alimentam os QGBTs localizados na oficina de marcenaria e outro usinagem;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 31/08/2025

Unidade:
509 : Escola SENAI - Campinas (Zerbini) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de Campinas existe uma cabine primária tipo BLINDADA CONVENCIONAL de alta tensão, abrigada em alvenaria localizada próximo a portaria principal da Unidade está em bom estado de conservação, possui proteção indireta e disjuntor a óleo, com Trafo a óleo de 500 KVA, que alimentam o QGBT segregado por gradil metálico localizado ao lado do conjunto blindado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:

510 : Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de PIRACICABA existe uma cabine primária localizada ao lado da entrada de carga e descarga da unidade, possui disjuntor a óleo de alta tensão, com proteção direta, 2 trafos a óleo de 500 KVA, (sendo 01 reserva) derivando para QGBT interno.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
514 : Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de SANTA BARBARA D'OESTE existe uma Cabine em alvenaria tipo convencional localizada a frente da unidade, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta, com acionamento remoto, que deriva para cabine de transformação com trafo a seco de 750 KVA, que alimentam o QGBT segregado com acesso independente localizado na oficina.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 05/10/2025

Unidade:
562 : Escola SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone;
Descrição:
Na Unidade do SENAI do INDAIATUBA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, em alvenaria localizada na lateral da Unidade, próxima a oficina de usinagem está em bom estado de conservação, com disjuntor a vácuo com proteção direta com acionamento remoto externo que alimenta o trafo a seco de 500 KVA para alimentação da Unidade outro de 30 KVA para alimentação da bomba de incêndio do SCI . Os QGBTs (principal e incêndio) são modernos e se encontram em sala segregado ao lado da cabine.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 25/01/2026

Unidade:
563 : Escola SENAI - Mogi(Guaçu);
Descrição:
Na Unidade do SENAI de MOGI GUAÇU existe uma cabine primária tipo SIMPLIFICADA de alta tensão, em alvenaria localizada na lateral da Unidade, ao estacionamento, está em bom estado de conservação, com trafo a óleo de 30 KVA (dados de placa) que alimenta do QGBT interno e deriva para QDFL externo novo localizado na oficina de Mecânica, ainda existe chave de alimentação que alimenta a bomba de incêndio.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 28/12/2025

Unidade:
564 : Escola SENAI - Valinhos;

Descrição:
Na Unidade do SENAI de VALINHOS existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, localizada na frente da unidade na entrada de carga da unidade, está em bom estado de conservação, com disjuntor a vácuo com proteção indireta, acionamento externo remoto, trafos a seco de 30 e 500 KVA, com quadro de alimentação do sistema de incêndio interno (QGFL-INC), a alimentação do trafo principal deriva para o QGBT e banco de capacitores localizados em sala segregada ao lado da cabine.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
568 : Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfried Krupp;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de CAMPO LIMPO PAULISTA existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, tipo blindada próximo a entrada da Unidade, possui disjuntor a óleo, com proteção direta de 30 A, que deriva por chave seccionadora em alta tensão até a secundaria (transformação) onde está o trafo a óleo de 750 KVA, que alimenta o QGBT com acesso externo independente, localizado ao lado da biblioteca.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 09/11/2025

Unidade:
569 : Escola SENAI - Paulínia - Ricardo Figueiredo Terra;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de PAULÍNIA existe uma cabine primária em alvenaria tipo CONVENCIONAL de alta tensão, localizada na frente da Unidade, próxima a entrada de veículos, com disjuntor a vácuo com proteção indireta, acionamento externo remoto, 01 trafo a seco de 500 KVA, derivando o QGBT e banco de capacitores localizados em sala segregada ao lado da cabine. E outro de 30 KVA a montante do disjuntor a vácuo para alimentação da bomba de incêndio.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

Unidade:
590 : Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de ARARAS existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, localizada ao fundo da unidade, possui disjuntor a vácuo, com proteção indireta, com acionamento remoto, com 2 trafos a seco de 500 KVA, que alimentam o QGBT segregado com acesso independente ao lado.;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: 11/01/2026

Unidade:

591 : Escola SENAI - Bragança Paulista;
Descrição:
Na Unidade do SENAI de Bragança Paulista existe uma cabine primária tipo CONVENCIONAL de alta tensão, com proteção indireta e disjuntor a vácuo e está localizada próximo a rua de entrada de veículos da Unidade está em bom estado de conservação, com e 01 trafo de 30 KVA para o SCI e Trafo principal de 500 KVA a seco, que alimenta o QGBT externo;
Lote:
2;
Última manutenção preventiva realizada em: a confirmar

ANEXO III

MODELO DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____,_____de 2.02_

ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SESI _____

MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA CABINE PRIMÁRIA E QGBT

Atestamos para os devidos fins que a empresa_____, esteve presente nesta Unidade da Rede SESI, executando os serviços de a manutenção preventiva no(s) respectivo(s) Posto(s) Primário(s) e QGBT(s).

_____

Ass. Responsável pela unidade SESI

Carimbo da Unidade:

ANEXO IV

MODELO PARA ENTREGA DA LISTA DE CONTATOS PARA ATENDIMENTOS

_____,_____de 2.02_

Ao

SESI/SENAI_____

Unidade: _____

Prezado Diretor,

Informamos que a partir de ___/___/_____ a (nome da empresa) _____, executará as manutenções nas Cabines Primárias, bem como atenderá aos **chamados de emergência** desta unidade SESI/SENAI.

Segue nossos contatos telefônicos para os chamados emergenciais:

Tels: (xx)_____

(xx)_____

(xx)_____

(xx)_____

Email: _____

Atenciosamente,

_____

Responsável
Da CONTRATADA

ANEXO V

MODELO DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PADRÃO

LOGO DA EMPRESA	RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DE CABINE DE MÉDIA TENSÃO					
	CLIENTE:	SENAI	**CFP/CT:**	1.20	**DATA:**	19/10/2016
	UNIDADE:	ALMIRANTE TAMANDARÉ			**CIDADE:**	SÃO BERNARDO DO CAMPO

CARACTERÍSTICAS DA CABINE

SUBESTAÇÃO:	SE-1	**CONSTRUÇÃO:**	BLINDADA	**TIPO:**	CONVENCIONAL	**FORMA:**	AO TEMPO	**RELAÇÃO**	13800 / 220V	**RELAÇÃO TC:**	150/5
POTÊNCIA (kVA):	800	**TENSÃO (kV):**	13,8	**ENTRADA:**	SUBTERRÂNEA	**ISOL. TP:**	A SECO	**ISOL. TC:**	A SECO		
RELÉ PROTEÇÃO:	ELETRÔNICO	**FABRICANTE:**	PEXTRON URP1439TU	**AJUSTE:**	25 x 0,8	**CLASSE EXAT:**	0,3P75	**CLASSE EXAT:**	10B100		

CHAVE SECCIONADORA GERAL CUBÍCULO DE MEDIÇÃO

MANOBRA DE ABERTURA CH. SECCIONADORA:	NA	**CORRENTE NOM. SECCIONADOR**	630

CHAVE SECCIONADORA DO CUBÍCULO DE PROTEÇÃO

MANOBRA DE ABERTURA CH. SECCIONADORA:	SEM CARGA	**CORRENTE NOM. SE ONADORA (A):**	630				
TIPO DE FUSÍVEL:	HH	**CORRENTE NOMINAL FUSÍVEL (A):**	25	**TAM HO:**	325	**FAB.:**	INEBRASA

DADOS DO DISJUNTOR GERAL DE PROTEÇÃO

DISJUNTOR TIPO:	PVO	**FABRICANTE:**	ALSTON	**MODELO:**	DSF 365/17	**ANO FABRIC ÃO:**	1999	**BOB. MÍN. TENSÃO:**	SIM
TENSÃO DE COMANDO:	220V	**TENSÃO NOM. (kV):**	17,5	**CORRENTE NOM.(A):**	630	**N° DE MANOBRAS**	1234		

INSPEÇÕES

Inspeção Visual:	**A**	Verificação da parametrização dos relés e multimedidores:	**NA**
Teste funcional mecânico dos equipamentos de manobra:	**A**	Verificação do estado das conexões e cabeamento:	**A**
Aterramento de componentes:	**A**	Verifica relé de sobrecorrente:	**A**
Verificação do nível fluído isolante:	**A**	s.	

MEDIÇÕES ELÉTRICAS

RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO CABOS DE MÉDIA TENSÃO:

TAG	RESISTÊNCIA	TENSÃO A ADA
R/Malha terra	**30GΩ**	**5 kV**
S/Malha terra	**29GΩ**	**5 kV**
T/Malha terra	**27GΩ**	**5 kV**

RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS BARRAMENTOS:

TAG	RESISTÊNCIA	TENSÃO APLICADA
R/Terra	**2,1GΩ**	**5 kV**
S/Terra	**2,1GΩ**	**5 kV**
T/Terra	**2,1GΩ**	**5 kV**

RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO PÓLOS DO DISJUNTOR ABERTO:

TAG	RESISTÊNCIA	TENSÃO APLICADA
R	**8,1GΩ**	**5 kV**
S	**6,2GΩ**	**5 kV**
T	**5,3GΩ**	**5 kV**

RESISTÊNCIA DE CONTATOS CUBÍCULO DE MEDIÇÃO:

SECCIONADORA	RESISTÊNCIA	CORRENTE APLICADA
R	**291μΩ**	**10A**
S	**291μΩ**	**10A**
T	**291μΩ**	**10A**

RESISTÊNCIA DE CONTATOS:

DISJUNTOR	RESISTÊNCIA	CORRENTE APLICADA
R	**291μΩ**	**10A**
S	**291μΩ**	**10A**
T	**291μΩ**	**10A**

RESISTÊNCIA DE CONTATOS CUBÍCULO DE PROTEÇÃO:

SECCIONADORA	RESISTÊNCIA	CORRENTE APLICADA
R	**291μΩ**	**10A**
S	**291μΩ**	**10A**
T	**291μΩ**	**10A**

INSTRUMENTOS UTILIZADOS

S DO MEGÔHMETRO	DADOS DO MICROHMÍMETRO

OBSERVAÇÕES

RELATO DE PROBLEMAS ENCONTRADOS	DESCRIÇÃO TÉCNICA DE PEÇAS E COMPONETES PARA AQUISIÇÃO

LEGENDA:	**A** - APROVADO	**R** - REPROVADO	**NA** - NÃO SE APLICA

MODELO PADRÃO

SESI SENAI

LOGO DA EMPRESA	RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DE CABINE DE MÉDIA TENSÃO			
	CLIENTE: SENAI	**CFP/CT:** 1.20	**DATA:**	19/10/2016
	UNIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ		**CIDADE:**	SÃO BERNARDO DO CAMPO

CARACTERÍSTICAS DA CABINE

SUBESTAÇÃO: SE-1	**CONSTRUÇÃO:** BLINDADA	**TIPO:** CONVENCIONAL	**FORMA:** AO TEMPO	**RELAÇÃO** 13800 / 220V	**RELAÇÃO TC:** 150/5
POTÊNCIA (kVA): 800	**TENSÃO (kV):** 13,8		**ENTRADA:** SUBTERRÂNEA	**ISOL. TP:** A SECO	**ISOL. TC:** A SECO
RELÉ PROTEÇÃO: ELETRÔNICO	**FABRICANTE:** PEXTRON URP1439TU		**AJUSTE:** 25 x 0,8	**CLASSE EXAT:** 0,3P75	**CLASSE EXAT:** 10B100

CHAVE SECCIONADORA GERAL CUBÍCULO DE MEDIÇÃO

MANOBRA DE ABERTURA CH. SECCIONADORA: NA	**CORRENTE NOM. SECCIONADOR[illegible]:** 630

CHAVE SECCIONADORA DO CUBÍCULO DE PROTEÇÃO

MANOBRA DE ABERTURA CH. SECCIONADORA: SEM CARGA		**CORRENTE NOM. SE[illegible]ONADORA (A):**	630
TIPO DE FUSÍVEL: HH	**CORRENTE NOMINAL FUSÍVEL (A):** 25	**TAM[illegible]HO:** 325	**FAB.:** INEBRASA

DADOS DO DISJUNTOR GERAL DE PROTEÇÃO

DISJUNTOR TIPO: PVO	**FABRICANTE:** ALSTON	**MODELO:** DSF 365/17	**ANO FABRIC[illegible]ÃO:** 1999	**BOB. MÍN. TENSÃO:**	SIM
TENSÃO DE COMANDO: 220V	**TENSÃO NOM. (kV):** 17,5		**CORRENTE NOM.(A):** 630	**N° DE MANOBRAS**	1234

INSPEÇÕES

Inspeção Visual:	**A**	Verificação da parametrização dos relés e multimedidores:	**NA**
Teste funcional mecânico dos equipamentos de manobra:	**A**	Verificação do estado das conexões e cabeamento:	**A**
Aterramento de componentes:	**A**	Verifica[illegible]relé de sobrecorrente:	**A**
Verificação do nível fluído isolante:	**A**	[illegible]s.	

MEDIÇÕES ELÉTRICAS

RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO CABOS DE MÉDIA TENSÃO:			RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO DOS BARRAMENTOS:		
TAG	RESISTÊNCIA	TENSÃO A[illegible]ADA	TAG	RESISTÊNCIA	TENSÃO APLICADA
R/Malha terra	**30GΩ**	**5 kV**	R/Terra	**2,1GΩ**	**5 kV**
S/Malha terra	**29GΩ**	**5 kV**	S/Terra	**2,1GΩ**	**5 kV**
T/Malha terra	**27GΩ**	**5 kV**	T/Terra	**2,1GΩ**	**5 kV**

RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO PÓLOS DO DISJUNTOR ABERTO:			RESISTÊNCIA DE CONTATOS CUBÍCULO DE MEDIÇÃO:		
TAG	RESISTÊNCIA	TENSÃO APLICADA	SECCIONADORA	RESISTÊNCIA	CORRENTE APLICADA
R	**8,1GΩ**	**5 kV**	R	**291μΩ**	**10A**
S	**6,2GΩ**	**5 kV**	S	**291μΩ**	**10A**
T	**5,3GΩ**	**5 kV**	T	**291μΩ**	**10A**

RESISTÊNCIA DE CONTATOS:			RESISTÊNCIA DE CONTATOS CUBÍCULO DE PROTEÇÃO:		
DISJUNTOR	RESISTÊNCIA	CORRENTE APLICADA	SECCIONADORA	RESISTÊNCIA	CORRENTE APLICADA
R	**291μΩ**	**10A**	R	**291μΩ**	**10A**
S	**291μΩ**	**10A**	S	**291μΩ**	**10A**
T	**29[illegible]**	**10A**	T	**291μΩ**	**10A**

INSTRUMENTOS UTI[illegible]ZADOS

[illegible]S DO MEGÔHMETRO	DADOS DO MICROHMÍMETRO

OBSERVAÇÕES

RELATO DE PROBLEMAS ENCONTRADOS	DESCRIÇÃO TÉCNICA DE PEÇAS E COMPONETES PARA AQUISIÇÃO

LEGENDA:	**A** - APROVADO	**R** - REPROVADO	**NA** - NÃO SE APLICA

MODELO PADRÃO

LOGO DA EMPRESA	RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DE CABINE DE MÉDIA TENSÃO					
	CLIENTE:	SENAI	**CFP/CT:**	1.20	**DATA:**	19/10/2016
	UNIDADE:	ALMIRANTE TAMANDARÉ			**CIDADE:**	SÃO BERNARDO DO CAMPO

VERIFICAÇÃO GERAIS DA CABINE

ESTRUTURAS E ALVENARIA		VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EPI'S e EPC's					
Inspeção visual da pintura:	A	Bastão de manobra:	A	validade ok	Tapete:	A	vencida
Integridade paredes / estruturas:	A	Luvas:	A	validade ok	BL Autônomo:	A	validade ok
Inspeção visual de infiltrações:	A	Extintores:	A	Inexistente			

VERIFICAÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS

QUADRO	QGBT-1	QGBT-2	QGBT-3	QGLF-1	QGLF-2	QGLF-3	QGLF-4	BCO. CAPACITORES
Multimedidor	A	A	A	NA	NA	NA	A	A
Voltímetro	A	A	A	NA	NA	NA	A	A
Amperímetro	A	A	A	NA	NA	NA	A	A
Estrutura/Pintura	A	A	A	NA	NA	NA	A	A
Componentes	A	A	A	NA	NA	NA	A	A
Controlador FP (cos φ)	A	A	A	NA	NA	NA	A	A

ANOTAÇÕES DE PROBLEMAS ENCONTRADOS

RESPOSABILIDADES

N° DA ART VINCULADA A ESTE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO:	

CAMPO PARA INSERIR ASSINATURA	*CAMPO PARA INSERIR ASSINATURA*
NOME DO EXECUTANTE	**NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**
RG°:	**CREA N°:**

LEGENDA:	**A -** APROVADO	**R -** REPROVADO	**NA -** NÃO SE APLICA

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 248/2026

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Participante:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

LOTE 01					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 077 - CARAPICUÍBA	1		
2	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 133 - MOGI DAS CRUZES	1		
3	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 162 - LORENA	1		
4	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 207 - CAÇAPAVA	1		
5	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 222 - SÃO CAETANO DO SUL	1		
6	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 387 - PINDAMONHANGABA	1		
7	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 438 - CAJAMAR	1		
8	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 400 - SÃO ROQUE	1		
9	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - REGISTRO	1		
10	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - SANTOS	1		
11	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - TAUBATÉ	1		
12	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - SANTO ANDRÉ	1		
13	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - MOGI DAS CRUZES	1		
14	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - OSASCO	1		
15	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1		
16	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - SÃO BERNARDO DO CAMPO	1		
17	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - MAUÁ	1		
18	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - GUARULHOS	1		
19	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - JACAREÍ	1		
20	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - DIADEMA	1		
21	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - CUBATÃO	1		
22	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - CRUZEIRO	1		
23	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT - SUZANO	1		
24	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.16 - SÃO BERNARDO DO CAMPO	1		
25	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.17 - MOGI DAS CRUZES	1		
26	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.18 - SANTO ANDRÉ	1		
27	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.19 - OSASCO	1		
28	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.20 - SÃO BERNARDO DO CAMPO	1		
29	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.22 - GUARULHOS	1		
30	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.23 - SÃO CAETANO DO SUL	1		
31	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.24 - SUZANO	1		
32	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.25 - DIADEMA	1		

33	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.27 - JANDIRA	1		
34	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.28 - GUARULHOS	1		
35	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.36 - BARUERI	1		
36	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.38 - COTIA	1		
37	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 1.64 - MAUÁ	1		
38	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 2.02 - CUBATÃO	1		
39	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 3.01 - TAUBATÉ	1		
40	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 3.02 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1		
41	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 3.03 - JACAREÍ	1		
42	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 3.60 - PINDAMONHANGABA	1		
43	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 3.90 - CRUZEIRO	1		
44	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 2.01 - SANTOS	1		
				Total Geral Lote 1	

LOTE 02					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 021 - JUNDIAÍ	1		
2	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 192 - ALUMÍNIO	1		
3	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 299 - VALINHOS	1		
4	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 316 - CAMPO LIMPO PAULISTA	1		
5	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 355 - JUNDIAÍ	1		
6	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CE Nº 356 - AMPARO	1		
7	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT CAMPINAS	1		
8	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT SOROCABA	1		
9	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT JUNDIAÍ	1		
10	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT RIO CLARO	1		
11	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT LIMEIRA	1		
12	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT PIRACICABA	1		
13	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT INDAIATUBA	1		
14	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT SANTA BÁRBARA D'OESTE	1		
15	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT MOGI-GUAÇU	1		
16	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT ITU	1		
17	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT ARARAS	1		
18	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT AMERICANA	1		
19	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT ITAPETININGA	1		
20	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT CAMPINAS II	1		
21	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT VOTORANTIM	1		
22	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT TATUÍ	1		
23	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CAT SUMARÉ	1		
24	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 4.01 - ITÚ	1		
25	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 4.02 - SOROCABA	1		
26	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 4.04 - SOROCABA	1		
27	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CT 4.99 - MAIRINQUE	1		
28	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.01 - CAMPINAS	1		
29	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.02 - JUNDIAÍ	1		
30	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.03 - PIRACICABA	1		
31	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.05 - LIMEIRA	1		
32	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.06 - RIO CLARO	1		
33	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.07 - AMERICANA	1		
34	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.08 - ITATIBA	1		
35	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.09 - CAMPINAS	1		
36	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.10 - PIRACICABA	1		
37	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.14 - SANTA BARBARÁ D'OESTE	1		
38	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.62 - INDAIATUBA	1		

39	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.63 - MOGI-GUAÇU	1		
40	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.64 - VALINHOS	1		
41	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.68 - CAMPO LIMPO PAULISTA	1		
42	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.69 - PAULÍNIA	1		
43	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.90 - ARARAS	1		
44	MANUTENÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA	CFP 5.91 - BRAGANÇA PAULISTA	1		
				Total Geral Lote 2	

Valor Total da Proposta para o **Lote 1**: R$ .....(por extenso).

Valor Total da Proposta para o **Lote 2**: R$ .....(por extenso).

(Local e Data)

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM CABINES PRIMÁRIAS AO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado, por sua Gerente _____, _____, a seguir denominado simplesmente SESI-SP; e, de outro lado, , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , nº , bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Cabines Primárias das Unidades SESI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos, do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta - PSDA nº 248/2026.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SESI;
b) Chamamento Público – PSDA nº 248/2026, Memorial Descritivo, e seus respectivos anexos;
c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/___/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, parte integrante do PSDA nº 248/2026.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX de XX de 20XX até XX de XX de 20XX, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI.

2.2. Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º (11º) ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R$, conforme proposta apresentada e Anexo I deste contrato.

3.1.1 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público - PSDA nº 248/2026.

3.2 Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados e aprovados.

3.3 Os pagamentos serão efetuados, anualmente, após a manutenção preventiva de cada unidade do SESI-SP e a aprovação dos serviços, diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a entrega efetiva da NOTA, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.3.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.4 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

3.5 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, a aprovação dos serviços pelos SESI-SP.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.7 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.8 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

3.9 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.10 No caso de faturas que cheguem ao SESI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SESI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SESI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.11 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.11.1 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.11) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.12 Se da infringência no disposto no item 3.11, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.13 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

a. Imposto de Renda;
b. INSS;
c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
e. COFINS; e,
f. PIS.

3.14 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.14.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.15 O SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.16 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.17 O SESI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.17.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
3.17.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
3.17.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP;
3.17.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
3.17.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SESI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.18 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.19 O SESI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA nº 248/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA nº 248/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SESI-SP, se for o caso.

4.1.5 Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor ou à FISCALIZAÇÃO do SESI-SP qualquer fato, ocorrência, irregularidade, acidente ou circunstância extraordinária que possa comprometer, impedir ou atrasar a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações e prazos contratuais, apresentando, quando se tratar de acidente ou ocorrência relevante, relato detalhado dos fatos e das providências adotadas, bem como prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários.

4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP.

4.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SESI-SP.

4.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

4.1.9 Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do SESI-SP, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações, ficando a cargo do SESI-SP somente o fornecimento de peças que não constem no memorial descritivo do PSDA nº 248/2026.

4.1.10 Fornecer:

a) Uniformes, calçados e crachás de identificação para os empregados que vierem a prestar os serviços, em quantidade adequada para troca dos uniformes, permitindo que os mesmos estejam sempre limpos;
b) Equipamentos de proteção individual, se for o caso.
c) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.1.11 No prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades previstas.

4.1.12 Emitir 01 (uma) ART para as Unidades do SESI-SP, para cada Lote, dos serviços prestados.

4.1.13 Atender as orientações e recomendações das concessionárias de energia da região de cada Unidade do SESI-SP.

4.1.14 Após a emissão do relatório e atualização do diagrama unifilar, devidamente assinado, com ART, a CONTRATADA deverá enviar a NF correspondente aos serviços executados diretamente à FISCALIZAÇÃO do SESI-SP, onde os serviços foram prestados, a qual providenciará o pagamento.

4.1.15 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções preventivas e corretivas.

4.1.16 Assumir total responsabilidade pela conservação das instalações e equipamentos bem como por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante a execução do serviço.

4.1.17 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, de higiene, de utilização de áreas e demais normas gerais que dizem respeito à permanência e prestação de serviços por terceiros no local.

4.1.18 Providenciar, às suas expensas o transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas, acessórios pertinentes ao serviço.

4.1.19 Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente contrato e memorial descritivo do PSDA nº 248/2026.

4.1.20 Providenciar o comparecimento do Engenheiro Eletricista sempre que a

equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes, em manutenção corretiva, sem custo adicional, pelo SESI-SP.

4.1.20.1 O Engenheiro Eletricista deverá atuar como preposto da CONTRATADA, sendo o responsável técnico, com emissão de ART, para responder junto ao CREA-SP pelas atividades de manutenção das Unidades do SESI-SP.

4.1.21 Considerar o Engenheiro Eletricista responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
b. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança. Sendo que os mesmos devem trajar uniformes, portar crachás de identificação com os dados do empregado e foto recente. Devem ainda utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados;
c. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
d. Encaminhar ao responsável da Unidade todas as faturas dos serviços prestados;
e. Ser responsável pela comunicação com a FISCALIZAÇÃO;
f. Gerenciar, planejar e controlar o cronograma e a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA, de forma que os serviços de manutenção não sofram descontinuidade;
g. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto ao SESI-SP;
h. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
i. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou SESI-SP;
j. No início da vigência do contrato, fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo SESI-SP;
k. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao responsável da Unidade;
l. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do responsável da Unidade do SESI-SP, de acordo com as necessidades dos serviços;
m. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
n. Fiscalizar a apresentação dos relatórios e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção; e
o. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

4.1.22 Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO SESI-SP, estando sujeita a penalidades previstas em Contrato; advertência no primeiro caso de descumprimento e atrasos em atender aos chamados de atendimento emergencial.

4.1.23 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, bem como os procedimentos previstos no ANEXO I do memorial descritivo, do PSDA nº 248/2026, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras.

4.1.24 **Ser responsável** pela retirada dos equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ter os serviços executados no local de uso, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP, bem como por sua integridade física e de seus componentes durante a retirada, o transporte, o conserto e a reinstalação.

4.1.25 Atender a quaisquer chamados de atendimento emergencial, a qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.26 Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do SESI-SP ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP.

4.1.27 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SESI-SP, reservando a este o direito de recusar qualquer serviço, material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

4.1.28 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4.1.29 Conceder garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação, para os serviços executados e os materiais destinados à reparação dos equipamentos.

4.1.29.1 Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes do SESI-SP pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

4.1.30 Testar todos os serviços concluídos pela CONTRATADA na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho da instalação.

4.1.31 Manter todos os equipamentos de medição aferidos por laboratório certificado ou outro órgão designado pelo SESI-SP, apresentando os laudos técnicos válidos, juntamente com a apresentação do relatório de manutenção.

4.1.32 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das

atividades da SESI-SP, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

4.1.33 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

4.1.35 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, imagens de qualquer espécie do SESI-SP ou assuntos referentes ao processo de serviço contratado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.36 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o memorial descritivo do PSDA nº 248/2026.

4.1.37 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que os funcionários da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

4.1.38 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

4.1.39 Controlar a utilização de todos os EPIs necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.

4.1.40 Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos deverão ter o “Certificado de Aprovação (CA)” expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego os quais deverão ser avaliados pela FISCALIZAÇÃO da Unidade do SESI-SP.

4.1.41 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais nos locais de trabalho definidos pelo SESI-SP, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho.

4.1.42 Todos os profissionais que trabalharão suspensos ou em plataformas elevadas deverão ter registro em carteira no segmento de atuação correspondente e apresentação de cópia dos atestados de saúde ocupacional, e de participação, com aprovação, no curso da NR-35 – Trabalho em Altura, do Ministério de Trabalho e Emprego.

4.1.43 Permitir, sempre que necessário, que a FISCALIZAÇÃO tenha acesso ao controle de frequência.

4.2 A CONTRATADA será responsabilizada legalmente, arcando com os custos e multas, que por descuido ou desleixo não cumprirem as exigências da Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, quanto aos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, nos equipamentos de climatização, que venham causar transtornos ao SESI-SP.

4.3 A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis todos os registros técnicos, relatórios de manutenção, laudos, certificados e ARTs pelo prazo legal aplicável, contado a partir do término do contrato, seja por conclusão, não renovação ou rescisão, independentemente do motivo, devendo apresentá-los sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO do SESI-SP.

4.4 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços contratados, sendo responsável pelo adequado planejamento, supervisão e disponibilização de recursos humanos, materiais e operacionais necessários, de forma a não causar interrupções injustificadas nem prejuízo ao regular funcionamento das atividades do SESI-SP.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela correta destinação de resíduos, materiais substituídos e componentes descartados em decorrência da execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

4.6 Compete à CONTRATADA ainda, manter sua equipe técnica permanentemente atualizada quanto às normas técnicas, regulamentares e à legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequação imediata de seus procedimentos sempre que houver alterações normativas durante a vigência do contrato, sem repassar essa responsabilidade para o SESI-SP.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado à prestação de serviço;
b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-

transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SESI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SESI-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o SESI-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O SESI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

5.6 Sendo o caso de prestação de serviço nos estabelecimentos e locais do SESI-SP, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, sem prejuízo dos demais documentos já indicados, previamente, os atestados de antecedentes criminais, estadual e federal, de todos os profissionais designados para a prestação. Esses atestados deverão ser atualizados e apresentados a cada 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato, como condição indispensável para a manutenção dos profissionais nas referidas unidades.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SESI-SP

6.1. São obrigações do SESI-SP, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável:

6.1.1 designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual;
6.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis;
6.1.3 proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso às dependências onde serão executados os trabalhos, observadas as normas de segurança e controle de acesso do SESI-SP;
6.1.4 prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;
6.1.5 conferir, receber, atestar e aprovar os serviços efetivamente executados, quando em conformidade com as disposições contratuais e do Memorial Descritivo;
6.1.6 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
6.1.7 comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
6.1.8 aplicar as sanções previstas neste Contrato, quando caracterizado o inadimplemento contratual;
6.1.9 exercer as demais atribuições necessárias à fiscalização e à gestão do Contrato.

6.2 As atividades operacionais relacionadas à fiscalização, ao acompanhamento da execução, ao recebimento dos serviços, aos registros de ocorrências, aos controles administrativos e às demais rotinas de execução observarão o disposto no Memorial Descritivo e em seus anexos.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SESI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenham acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar

conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
7.5.4 seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

7.6 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não afastam nem substituem aquelas assumidas pelas partes em eventual Termo de Confidencialidade celebrado entre elas, devendo ambos os instrumentos ser interpretados de forma complementar.

Cláusula Oitava – Da Subcontratação

8.1 Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da CONTRATADA e desde que expressamente autorizado pelo SESI-SP.

8.2 Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

a) Subcontratação total do objeto;
b) De empresas participantes deste Processo de Seleção, e
c) De empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao SESI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do PSDA nº 248/2026.

8.4 Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à CONTRATADA.

Cláusula Nona – Gestão e Fiscalização

9.1 Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados por representante(s) designado(s) pelo SESI-SP, na forma da legislação aplicável.

9.2 O Gestor do Contrato será a(o) _____, a quem competirá acompanhar a execução contratual, controlar prazos, analisar a documentação pertinente, adotar as providências administrativas necessárias e autorizar os encaminhamentos cabíveis.

9.3 O Fiscal do Contrato será a(o) _____, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações contratuais, atestar a execução dos serviços e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e

n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SESI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SESI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Rescisão

11.1 O SESI-SP e/ou SENAI-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. A CONTRATADA poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, a ser analisado pelo SENAI-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

11.3 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Segunda – Da Reforma Tributária

12.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

12.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou

substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

12.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

12.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SESI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

12.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo SESI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

12.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

12.6. Caso o SESI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SESI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

12.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SESI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

12.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SESI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem

que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SESI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2 Na hipótese do SESI-SP, por meio da Gerência responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SESI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

13.3 O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SESI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SESI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o SESI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SESI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima terceira, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SESI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como

calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 A CONTRATADA declara não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

13.14 O SESI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

13.15 O SESI-SP poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para o SESI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 248/2026, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% do valor total do contrato.

14.2 A parte que der motivo à rescisão, seja por atrasos e/ou descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas, dentre outros, ou ainda, após a conclusão dos serviços e afins restar provado que não foram atendidas as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o futuro contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que

tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Garantia da Execução

15.1 A CONTRATADA deverá garantir a execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo ser escolhida entre as seguintes:

a) Caução em Dinheiro;
b) Fiança Bancária, e
c) Seguro Garantia.

15.1.1 Nos casos de contratações por unidade(s)/ lote(s), deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

15.2 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – SESI
CNPJ: 03.779.133/0001-04

15.2.1 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

15.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

15.4 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas Partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente _____
Cargo_____

NOME
CARGO

CONTRATADA

_____
Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM CABINES PRIMÁRIAS AO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado, por sua Gerente _____, _____, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP; e, de outro lado, , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , nº , bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial em Cabines Primárias das Unidades SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos, do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta - PSDA nº 248/2026.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SENAI;
b) Chamamento Público – PSDA nº 248/2026, Memorial Descritivo, e seus respectivos anexos;
c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/___/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, parte integrante do PSDA nº 248/2026.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX de XX de 20XX até XX de XX de 20XX, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI.

2.2. Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º (11º) ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R$, conforme proposta apresentada e Anexo I deste contrato.

3.1.1 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público - PSDA nº 248/2026.

3.2 Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados e aprovados.

3.3 Os pagamentos serão efetuados, anualmente, após a manutenção preventiva de cada unidade do SENAI-SP e a aprovação dos serviços, diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezena, após a entrega efetiva da NOTA, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.3.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.4 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

3.5 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, a aprovação dos serviços pelos SENAI-SP.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.7 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.8 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.

3.9 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.10 No caso de faturas que cheguem ao SENAI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SENAI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SENAI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.11 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.11.1 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.11) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.12 Se da infringência no disposto no item 3.11, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.13 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

a. Imposto de Renda;
b. INSS;
c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
e. COFINS; e,
f. PIS.

3.14 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.14.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.15 O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.16 A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.17 O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.17.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
3.17.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
3.17.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;
3.17.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
3.17.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.18 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.19 O SENAI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA 248/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA nº 248/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.

4.1.5 Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor ou à FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP qualquer fato, ocorrência, irregularidade, acidente ou circunstância extraordinária que possa comprometer, impedir ou atrasar a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações e prazos contratuais, apresentando, quando se tratar de acidente ou ocorrência relevante, relato detalhado dos fatos e das providências adotadas, bem como prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários.

4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.

4.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.

4.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

4.1.9 Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do SENAI-SP, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações, ficando a cargo do SENAI-SP somente o fornecimento de peças que não constem no memorial descritivo do PSDA nº 248/2026.

4.1.10 Fornecer:

a) Uniformes, calçados e crachás de identificação para os empregados que vierem a prestar os serviços, em quantidade adequada para troca dos uniformes, permitindo que os mesmos estejam sempre limpos;
b) Equipamentos de proteção individual, se for o caso.
c) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.1.11 No prazo de até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, a CONTRATADA deverá iniciar as atividades previstas.

4.1.12 Emitir 01 (uma) ART para as Unidades do SENAI-SP, para cada Lote, dos serviços prestados.

4.1.13 Atender as orientações e recomendações das concessionárias de energia da região de cada Unidade do SENAI-SP.

4.1.14 Após a emissão do relatório e atualização do diagrama unifilar, devidamente assinado, com ART, a CONTRATADA deverá enviar a NF correspondente aos serviços executados diretamente à FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP, onde os serviços foram prestados, a qual providenciará o pagamento.

4.1.15 Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções preventivas e corretivas.

4.1.16 Assumir total responsabilidade pela conservação das instalações e equipamentos bem como por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante a execução do serviço.

4.1.17 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, de higiene, de utilização de áreas e demais normas gerais que dizem respeito à permanência e prestação de serviços por terceiros no local.

4.1.18 Providenciar, às suas expensas o transporte horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas, acessórios pertinentes ao serviço.

4.1.19 Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no presente contrato e memorial descritivo do PSDA nº 248/2026.

4.1.20 Providenciar o comparecimento do Engenheiro Eletricista sempre que a

equipe técnica não for capaz de solucionar os problemas existentes, em manutenção corretiva, sem custo adicional, pelo SENAI-SP.

4.1.20.1 O Engenheiro Eletricista deverá atuar como preposto da CONTRATADA, sendo o responsável técnico, com emissão de ART, para responder junto ao CREA-SP pelas atividades de manutenção das Unidades do SENAI-SP.

4.1.21 Considerar o Engenheiro Eletricista responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
b. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança. Sendo que os mesmos devem trajar uniformes, portar crachás de identificação com os dados do empregado e foto recente. Devem ainda utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados;
c. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
d. Encaminhar ao responsável da Unidade todas as faturas dos serviços prestados;
e. Ser responsável pela comunicação com a FISCALIZAÇÃO;
f. Gerenciar, planejar e controlar o cronograma e a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA, de forma que os serviços de manutenção não sofram descontinuidade;
g. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto ao SENAI-SP;
h. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
i. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou SENAI-SP;
j. No início da vigência do contrato, fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo SENAI-SP;
k. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao responsável da Unidade;
l. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do responsável da Unidade do SENAI-SP, de acordo com as necessidades dos serviços;
m. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
n. Fiscalizar a apresentação dos relatórios e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção; e
o. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

4.1.22 Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO SENAI-SP, estando sujeita a penalidades previstas em Contrato; advertência no primeiro caso de descumprimento e atrasos em atender aos chamados de atendimento emergencial.

4.1.23 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, bem como os procedimentos previstos no ANEXO I do memorial descritivo, do PSDA nº 248/2026, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras.

4.1.24 **Ser responsável** pela retirada dos equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ter os serviços executados no local de uso, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SENAI-SP, bem como por sua integridade física e de seus componentes durante a retirada, o transporte, o conserto e a reinstalação.

4.1.25 Atender a quaisquer chamados de atendimento emergencial, a qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.26 Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do SENAI-SP ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO da Unidade do SENAI-SP.

4.1.27 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SENAI-SP, reservando a este o direito de recusar qualquer serviço, material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

4.1.28 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO da Unidade do SENAI-SP. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

4.1.29 Conceder garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data da instalação, para os serviços executados e os materiais destinados à reparação dos equipamentos.

4.1.29.1 Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes do SENAI-SP pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

4.1.30 Testar todos os serviços concluídos pela CONTRATADA na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho da instalação.

4.1.31 Manter todos os equipamentos de medição aferidos por laboratório certificado ou outro órgão designado pelo SENAI-SP, apresentando os laudos técnicos válidos, juntamente com a apresentação do relatório de manutenção.

4.1.32 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da SENAI-SP, devendo adotar todas as medidas de proteção

necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.

4.1.33 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A FISCALIZAÇÃO da Unidade do SENAI-SP poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

4.1.35 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, imagens de qualquer espécie do SENAI-SP ou assuntos referentes ao processo de serviço contratado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.1.36 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o memorial descritivo do PSDA nº 248/2026.

4.1.37 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que os funcionários da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

4.1.38 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

4.1.39 Controlar a utilização de todos os EPIs necessários para atuação de seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer acidente que ocorra decorrente da não utilização dos referidos equipamentos.

4.1.40 Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos deverão ter o “Certificado de Aprovação (CA)” expedido pelo Ministério de Trabalho e Emprego os quais deverão ser avaliados pela FISCALIZAÇÃO da Unidade do SENAI-SP.

4.1.41 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para os profissionais nos locais de trabalho definidos pelo SENAI-SP, tal transporte refere-se ao deslocamento destes profissionais até os locais de trabalho no início da jornada de trabalho e o respectivo retorno ao término da jornada de trabalho.

4.1.42 Todos os profissionais que trabalharão suspensos ou em plataformas elevadas deverão ter registro em carteira no segmento de atuação correspondente e apresentação de cópia dos atestados de saúde ocupacional, e de participação, com aprovação, no curso da NR-35 – Trabalho em Altura, do Ministério de Trabalho e Emprego.

4.1.43 Permitir, sempre que necessário, que a FISCALIZAÇÃO tenha acesso ao controle de frequência.

4.2 A CONTRATADA será responsabilizada legalmente, arcando com os custos e multas, que por descuido ou desleixo não cumprirem as exigências da Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde, quanto aos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, nos equipamentos de climatização, que venham causar transtornos ao SENAI-SP.

4.3 A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis todos os registros técnicos, relatórios de manutenção, laudos, certificados e ARTs pelo prazo legal aplicável, contado a partir do término do contrato, seja por conclusão, não renovação ou rescisão, independentemente do motivo, devendo apresentá-los sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO do SENAI-SP.

4.4 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços contratados, sendo responsável pelo adequado planejamento, supervisão e disponibilização de recursos humanos, materiais e operacionais necessários, de forma a não causar interrupções injustificadas nem prejuízo ao regular funcionamento das atividades do SENAI-SP.

4.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela correta destinação de resíduos, materiais substituídos e componentes descartados em decorrência da execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

4.6 Compete à CONTRATADA ainda, manter sua equipe técnica permanentemente atualizada quanto às normas técnicas, regulamentares e à legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequação imediata de seus procedimentos sempre que houver alterações normativas durante a vigência do contrato, sem repassar essa responsabilidade para o SENAI-SP.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado à prestação de serviço;
b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-

transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Devem ser mantidos e atualizados pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SENAI-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o SENAI-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O SENAI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

5.6 Sendo o caso de prestação de serviço nos estabelecimentos e locais do SENAI-SP, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, sem prejuízo dos demais documentos já indicados, previamente, os atestados de antecedentes criminais, estadual e federal, de todos os profissionais designados para a prestação. Esses atestados deverão ser atualizados e apresentados a cada 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato, como condição indispensável para a manutenção dos profissionais nas referidas unidades.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

6.1. São obrigações do SENAI-SP, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável:

6.1.1 designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual;
6.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis;
6.1.3 proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso às dependências onde serão executados os trabalhos, observadas as normas de segurança e controle de acesso do SENAI-SP;
6.1.4 prestar à CONTRATADA as informações, esclarecimentos, documentos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;
6.1.5 conferir, receber, atestar e aprovar os serviços efetivamente executados, quando em conformidade com as disposições contratuais e do Memorial Descritivo;
6.1.6 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
6.1.7 comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
6.1.8 aplicar as sanções previstas neste Contrato, quando caracterizado o inadimplemento contratual;
6.1.9 exercer as demais atribuições necessárias à fiscalização e à gestão do Contrato.

6.2 As atividades operacionais relacionadas à fiscalização, ao acompanhamento da execução, ao recebimento dos serviços, aos registros de ocorrências, aos controles administrativos e às demais rotinas de execução observarão o disposto no Memorial Descritivo e em seus anexos.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenham acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem

obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
7.5.4 seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

7.6 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não afastam nem substituem aquelas assumidas pelas partes em eventual Termo de Confidencialidade celebrado entre elas, devendo ambos os instrumentos ser interpretados de forma complementar.

Cláusula Oitava – Da Subcontratação

8.1 Poderão ser subcontratados partes do objeto, mantida a responsabilidade da CONTRATADA e desde que expressamente autorizado pelo SENAI-SP.

8.2 Fica vedada a subcontratação, nas seguintes situações:

a) Subcontratação total do objeto;
b) De empresas participantes deste Processo de Seleção, e
c) De empresa impedida de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao SENAI-SP a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do PSDA nº 248/2026.

8.4 Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela Subcontratada serão realizados somente à CONTRATADA.

Cláusula Nona – Gestão e Fiscalização

9.1 Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados por representante(s) designado(s) pelo SENAI-SP, na forma da legislação aplicável.

9.2 O Gestor do Contrato será a(o) _____, a quem competirá acompanhar a execução contratual, controlar prazos, analisar a documentação pertinente, adotar as providências administrativas necessárias e autorizar os encaminhamentos cabíveis.

9.3 O Fiscal do Contrato será a(o) _____, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações contratuais, atestar a execução dos serviços e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (online ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h) Implementarão, quando for o caso, medidas de segurança substanciais, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato; e

n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SENAI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SENAI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Rescisão

11.1 O SESI-SP e/ou SENAI-SP poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes que afetem a conveniência e oportunidade da manutenção dos serviços, mediante decisão fundamentada comunicada formalmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. A CONTRATADA poderá denunciar este contrato por motivos supervenientes e fundamentados que justifiquem a impossibilidade de manutenção na prestação dos serviços, mediante fundamentado e formal aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, a ser analisado pelo SENAI-SP, sem prejuízo da regular prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

11.3 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e,
h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Segunda – Da Reforma Tributária

12.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

12.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou

substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

12.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

12.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

12.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo SENAI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

12.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

12.6. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

12.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

12.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem

que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2 Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

13.3 O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação do SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula décima terceira, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como

calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 A CONTRATADA declara não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

13.14 O SENAI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

13.15 O SENAI-SP poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para o SENAI-SP.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 248/2026, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% do valor total do contrato.

14.2 A parte que der motivo à rescisão, seja por atrasos e/ou descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas, dentre outros, ou ainda, após a conclusão dos serviços e afins restar provado que não foram atendidas as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o futuro contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto

perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.4 As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Garantia da Execução

15.1 A CONTRATADA deverá garantir a execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo ser escolhida entre as seguintes:

a) Caução em Dinheiro;
b) Fiança Bancária, e
c) Seguro Garantia.

15.1.1 Nos casos de contratações por unidade(s)/ lote(s), deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

15.2 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
CNPJ: 03.774.819/0001-02

15.2.1 A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

15.3 No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

15.4 No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

Cláusula Décima Sexta – Da Assinatura Eletrônica

16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas Partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Gerente _____
Cargo_____

NOME

CARGO

CONTRATADA

_____

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxx,xxxxxxx,xxxxxxxx , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por

escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.
.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gerente de Facilities

CONTRATADA
xxxxxxxxxxxxxxx

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx; e, de outro lado, a xxxxxxxxxx,xxxxxx,xxxxxxxxxx, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis

para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura ou até

o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.
.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gerente de Facilities

CONTRATADA
Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º

ANEXO F

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 248/2026

_____, representante do SESI-SP e SENAI-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 248/2026, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de de _____

_____
SESI-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 248/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de de _____

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF: